

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES

LUCAS RIBEIRO FERNANDES

**A MONARQUIA INTERPRETADA: O PODER MODERADOR NA OBRA DE JOÃO
CAMILO DE OLIVEIRA TORRES**

GOIÂNIA

2022

LUCAS RIBEIRO FERNANDES

**A MONARQUIA INTERPRETADA: O PODER MODERADOR NA OBRA DE JOÃO
CAMILO DE OLIVEIRA TORRES**

Trabalho de conclusão de curso,
apresentado à Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, como parte dos requisitos
para a obtenção do título de licenciatura em
História.

Orientador(a): Profa. Dra Maria Cristina
Nunes F. Neto.

GOIÂNIA

2022

LUCAS RIBEIRO FERNANDES

**A MONARQUIA INTERPRETADA: O PODER MODERADOR NA OBRA DE JOÃO
CAMILO DE OLIVEIRA TORRES**

Trabalho de conclusão de curso,
apresentado à Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, como parte dos requisitos
para a obtenção do título de licenciatura em
História

Local, ____ de _____ de ____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra Maria Cristina Nunes F. Neto. Orientador (a)

Prof. Me. Pedro H. Soares Santos. Avaliador (a)

Prof. Dr. Eduardo José Reinato. Avaliador (a)

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho é o resultado de um anseio interior muito antigo. Um anseio despertado antes mesmo de decidir ser professor e aspirante a historiador. Quando escolhi pelo curso de história, não foi por outra razão senão pela necessidade que sentia de continuar estudando, afinal, para quem tinha uma realidade como a minha, só seria possível fazer isso se fizesse do estudo meu principal objeto de trabalho. Percebi neste mesmo tempo que nada sabia, como brasileiro, de uma história que também me pertencia.

Para saciar tal necessidade, li livros pelos quais ninguém se interessava, conheci autores ostracizados, encontrei-me com os clássicos, dediquei tempo para entender assuntos pelos quais poucos se interessavam, fui à literatura, busquei ler sobre temas que aparentavam não ter ligação direta com nossa história para, no fim, fazer do estudo diário um hábito.

No meio disso, entrei na faculdade de História e agora a concluo, mas não sem os mais diferentes obstáculos, dentre os quais a necessidade inescapável, por questão de sobrevivência, de conciliá-la com trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos mútuos e pesados, e todo tipo de circunstâncias que, embora sejam normais a qualquer pessoa comum, muitas vezes impedem que tantos concluam esse ciclo. Mas não faço menção a tais aspectos biográficos por autocomiseração ou por vanglória, sentimentos que tendo a desprezar.

Menciono-os unicamente para que a obra da Divina Providência em minha biografia fique evidente, pois motivos para abandonar o curso e os estudos não faltaram. Agradeço, portanto, primeiramente à Nosso Senhor Jesus Cristo e à Virgem Santíssima, que nestes anos de formação se revelaram para mim como um facho de luz cada vez mais incandescente.

Agradeço de modo especial à minha esposa, Gabrielly, que, com seu amor e cuidado, tem caridosamente suportado o excesso de trabalho e de estudos ao qual tenho me submetido. Agradeço aos meus pais, Ricardo e Juliane, por tentarem compreender meu caminho, aos meus irmãos e suas respectivas companheiras, Thiago e Ana, Matheus e Leandra, Marcos e Laura, pelo companheirismo, à minha tia Andréia pela parceria, à minha avó Divina pelo encorajamento e admiração e à minha tia-avó Maria, por ter me acolhido em sua casa e me recebido como um filho

em um momento de necessidade. Há muitos outros familiares que ainda gostaria de agradecer, mas se o espaço não permite marcá-los no papel, nada impede de guardá-los em meu coração.

Aos colegas e amigos, agradeço primeiramente àqueles que me ajudaram a carregar o fardo das obrigações acadêmicas e fizeram destes anos melhores do que eu imaginava em 2018, Borzuk, Wanderson, Laura, Bessa, Clara e Percilia. De modo especial, agradeço ao João Guilherme por ter me ajudado inestimavelmente com algumas obrigações que sempre me foram muito mais complicadas que provas e trabalhos. Ainda nos amigos, não poderia deixar de agradecer a nomes como Rafael, Carlos, Tiago e Gabriel, pela confiança. A mesma regra do papel e coração também se aplica às amizades.

Agradeço ainda, de modo especial, aos professores Antônio Luiz, por ter recebido tão bem meu projeto e por ter sido um gentil e erudito interlocutor intelectual, Pedro H. Soares, pela gentileza de ter aceitado ler e avaliar meu trabalho, tal como o professor Eduardo Reinato, e Maria Cristina, pela cortesia com a qual sempre me tratou e pela dedicação em me ajudar a concluir, com sua preciosa orientação, essa etapa tão importante.

Aos mestres que tive e tenho, aos vivos e aos póstumos, sem os quais eu nada seria, não posso deixar de agradecer.

E, parafraseando um deles, dedico a todos os mencionados, com saudosa lembrança, estes sinceros agradecimentos.

Ad majorem Dei Gloriam

Aquele que considera o presente a única coisa presente, nada conhece do tempo em que vive. Para entendermos o século XIX precisamos entender todos os séculos que o antecederam e que contribuíram para torná-lo o que foi.

– Oscar Wilde

Apesar de que não faltam historiadores para sustentar o ponto de vista de que a história não requer interpretação especial, senão que os fatos falam por si mesmos, a verdade é que os fatos não só falam por si mesmos, como para cobrar sentido precisam forçosamente ser interpretados. A rigor, não existe história puramente narrativa. a própria ordenação e exposição dos fatos da história está implícita a dialética do pensamento interpretativo. Por isso é que cada geração e cada época fazem da própria interpretação da história, sem que este proceder implique alteração dos fatos.

— Vianna Moog

RESUMO

O presente trabalho busca apresentar o pensamento político do historiador brasileiro João Camilo de Oliveira Torres no que diz respeito ao dispositivo constitucional do Brasil Imperial chamado Poder Moderador. Elegemos a biografia do autor pouco conhecido, partindo para a localização das origens e do desenvolvimento da ideia de um Quarto Poder em nossa história, para daí conhecer o que João Camilo de Oliveira Torres teorizou sobre o tema. Para tal empreendimento foi preciso se debruçar principalmente sobre duas de suas obras, “A Democracia Coroada” e “Os Construtores do Império”. Este percurso nos permitiu chegar à compreensão de sua visão a respeito da formação do Estado Imperial brasileiro, buscando esclarecer a relevância de seu trabalho e os porquês de João Camilo chegar à conclusão de que o Poder Moderador foi um fator crucial para a existência do Brasil durante o Império.

Palavras-chave: Império, Monarquia, Poder Moderador, João Camilo de Oliveira Torres.

ABSTRACT

This work seeks to introduce the political thought of Brazilian historian João Camilo de Oliveira Torres about the constitutional dispositive of the Empire of Brazil called Moderating Power. We elect the biography of this unknowing author, to arrive at the origins and development of the idea of a Fourth Power in our history, and so to understand what was theorized by João Camilo de Oliveira Torres about this theme. To achieve this it was necessary to inquire into two of his books, "A Democracia Coroada" e "Os Construtores do Império". This route brings us closer to understanding your vision about the formation of the Brazilian Imperial State, searching to clarify the relevance of his work and the reasons for João Camilo conclude that this Fourth Power was a crucial factor for existence of Empire of Brazil.

Key-words: Empire, Monarchy, Moderating Power, João Camilo de Oliveira Torres.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 - O AUTOR E A OBRA.....	15
1.1 VIDA E OBRA DE JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES.....	15
2. - O QUARTO PODER NA HISTÓRIA BRASILEIRA.....	23
2.1 - A MEMÓRIA DE UMA MONARQUIA GLORIOSA E SEUS REFLEXOS NA MONARQUIA BRASILEIRA.....	23
2.2 - O PODER MODERADOR NA MONARQUIA BRASILEIRA.....	28
2.3 - DOS TEÓRICOS E DAS TEORIAS.....	33
3 - A INTERPRETAÇÃO DE JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES.....	43
3.1 - A MONARQUIA E O PODER MODERADOR EM SUA OBRA.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	69

INTRODUÇÃO

A vida política na América Portuguesa começa – ao menos do modo que normalmente se concebe – logo que os lusitanos se instalam no Novo Mundo. Antes que o Estado Português criasse definitivamente suas raízes no Brasil com a chegada do primeiro governador-geral, Tomé de Sousa, em 1549, Martim Afonso de Sousa,¹ já em 1532, “tratava [...] de organizar a ordem política e civil”, nomeando autoridades judiciais e administrativas para a nova vila (POMBO, 1951, p. 124). E, seguindo seu exemplo, a vida política ia aos poucos surgindo na Colônia, separadamente e “ao modo português: hierarquizado, solidário, democrático na sua forma municipal” (DONATO, 2000, p. 63). Após o governo de Mem de Sá, a administração é dividida em Norte e Sul, unificando-se novamente em 1578. A partir de 1640, ano que marca o fim da União Ibérica e a ascensão d’O Restaurador Dom João IV, surge o cargo de Vice-Rei, dado a alguns governadores, normalizando-se em 1720. Em 1815 o Brasil, que abrigava a família real desde 1808, é elevado à categoria de Reino, e passa a formar junto a Portugal e Algarves um Reino Unido.

A Revolução Liberal do Porto² marca o ano de 1820 e acabaria por decidir os rumos tomados pela antiga colônia portuguesa. Os lusitanos, ansiosos pela volta da Corte – ou de seu protagonismo na vida política do Império – desde que Junot marchara sobre solo português, levantaram-se em indignação exigindo a volta de Dom João VI e sua família. Entre voltar para Portugal e perder o promissor Brasil e ficar na nova capital e perder o antigo reino, Dom João decide por fim voltar, mas não sem pensar em meios de garantir os territórios do Novo Mundo. Seu filho, Pedro, ficaria no Brasil, medida esta que desagradava imensamente as Cortes de Lisboa, aumentando a tensão do embate. “Pedro, se o Brasil se separar, antes seja por ti,

¹ Martim Afonso de Sousa (1500-1564), o fundador da vila de São Vicente elogiado por Camões no canto décimo d’Os Lusíadas (Camões, X, 63, 67), foi um administrador português que fora nomeado por D. João III para tomar posse das terras que encontrasse no Brasil, ficando responsável por lançar os alicerces da ocupação lusitana no Novo Mundo (HOLLANDA, 2004, p. 93).

² A Revolução Liberal do Porto foi um movimento que eclodiu em Portugal a 24 de agosto de 1820 em decorrência do desejo dos portugueses pela volta da situação precedente à entrada das tropas napoleônicas no país em 1808. A revolta criou uma junta provisória de governo que se instalaria em Lisboa e assumiria o governo no país. Dentre as principais exigências dos revolucionários, estava o retorno imediato de toda a Corte instalada no Brasil para Portugal (DONATO, 2000, p. 230).

que me há de respeitar do que para algum desses aventureiros”, teria dito Dom João ao filho antes de embarcar (REZZUTTI, 2015, p. 115), e assim foi.

Quando da publicação do Manifesto de 6 agosto, redigido por José Bonifácio (SOUSA, 1972, p. 148), o Brasil já falava de Independência, ainda que “irmã de Portugal”, porém, para as Cortes irredutíveis, nada resolveria senão a volta do Príncipe Regente e o restabelecimento do status de colônia para o desobediente país.

Daí até o 7 de setembro a situação ficara insustentável e eclode, por fim, a ruptura, documentada pelo padre Belchior Pinheiro de Oliveira, membro da comitiva de Dom Pedro no episódio às margens do Ipiranga, onde este teria bradado: “Amigos, as Cortes Portuguesas querem escravizar-nos e perseguem-nos. De hoje em diante nossas relações estão quebradas. Nenhum laço nos une mais” (FERREIRA, 2017 p. 272).

Para João Camilo de Oliveira Torres, essa “revolução legítima” (TORRES, 2017a, p. 69), que, em suas palavras, defendia a ordem contra os rebeldes (as Cortes de Lisboa), possuía o interessante atributo de restabelecer a legitimidade, ao passo que o caráter das revoluções é justamente o de destruir uma ordem estabelecida para criar outra.

E é como consequência dessa “revolução legítima”, através do restabelecimento da ordem política legal ameaçada pelas Cortes “e o reconhecimento de que as condições políticas do Brasil e do mundo convergiam para a formação de uma situação democrática” (TORRES, 2017a, p.70), que o Poder Moderador aparecerá institucionalmente na história brasileira.

Após o 7 de setembro, na organização de sua nova estruturação política, deu-se a urgência pela criação de uma constituinte para o país recém independente. O próprio Imperador a exigia. Em carta ao marquês de Resende, escreveu:

Amo a liberdade, e se me visse obrigado a governar sem uma Constituição, imediatamente deixaria de ser imperador, porque quero governar sobre coração com brio e honra, corações livres e não sobre corações lodosos, podres e servis como os daqueles povos onde ainda não há Constituição [...] (REZZUTTI, 2015, p. 177-178).

Na Constituinte formada em 1823, o papel do monarca na política naturalmente entra em questão, com a tendência por parte de alguns de fazê-lo mais simbólico do

que efetivo, ao exemplo inglês e seguindo a máxima de Adolphe Thiers, que dizia que o rei reinava mas não governava. Esse também foi o motivo maior de sua dissolução na fatídica Noite da Agonia,³ em 12 de novembro do mesmo ano. Daí então, Dom Pedro I assume o papel, junto ao seleto grupo de dez brasileiros escolhidos para apresentar um novo projeto, e entrega em poucos dias o texto que viria a ser o de nossa primeira constituição. Após ser enviada às câmaras municipais para receber sugestões e ser aprovada na maioria delas, o imperante outorga a nova carta constitucional, que passa a reger o país em 25 de março de 1824. Ressalta Hernâni Donato em seu *Brasil 5 Séculos*: “Mesmo analisada hoje em dia a Carta é tida por avançada, destacando-se a criação do Poder Moderador, responsável pela ‘manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes” (DONATO, 2000, p. 272). Esse trecho do art. 98 da Constituição dá uma ideia do papel central que o Quarto Poder tinha no painel político do Império.

Capítulo significativo da vida política e institucional brasileira e fator central da nossa primeira constituição, o Poder Moderador teve lugar marcado na vida política do Brasil Imperial, vigorando durante quase toda a existência deste, no período entre 1824 – data de seu estabelecimento pela Constituição – e 1889. O tema, tão debatido pelos partidos imperiais que defendiam sua permanência como chave de toda organização política (Partido Conservador) ou a diminuição de sua participação na vida do império (Partido Liberal), claramente não deve deixar de ser discutido. Não só pelo debate que existia em torno de uma suposta continuação deste quarto poder em outros moldes após a queda da monarquia ou no campo dos discursos partidários da época, mas, também, porque a própria existência da monarquia no Brasil estava profundamente ligada ao funcionamento deste Poder.

Deste modo, generalizações simplistas em relação às monarquias não cabe na situação brasileira. Nem mesmo o sistema inglês, embora em alguns aspectos tenha influenciado um e outro estadista brasileiro, se iguala ao que foi o experimento monárquico no Brasil. E se o Império marca parte significativa da nossa história, os que se debruçam sobre ela passam, de modo direto ou indireto, pela existência do

³ A chamada Noite da Agonia foi o episódio, datado de 12 de novembro de 1823, do fechamento da primeira Assembleia Constituinte do Brasil por Dom Pedro I.

poder pessoal⁴ do Imperante, tão abordado por homens como Braz Florentino, Zacarias de Góes e Vasconcelos, Pimenta Bueno, Visconde do Uruguay, Joaquim Nabuco, Tavares Bastos, Ruy Barbosa e muitos outros. Dentre aqueles que se dedicaram ao tema, João Camilo de Oliveira Torres surge como um analista comprometido e apresenta uma interpretação que deve ser considerada.

A obra de João Camilo, tão vasta como foi, não trataria só sobre o lugar do Poder Moderador na história Brasileira, e exemplo de sua História das Ideias Políticas, que perpassa por muitos outros temas que o presente trabalho, ainda que os mencione se necessário for, não busca desenvolver. O presente estudo buscará analisar especificamente a visão da instituição do Poder Moderador na obra camiliana, usando preferencialmente dois de seus livros: A Democracia Coroada (2017a) e Os Construtores do Império (2017b). Também nestes livros, que ainda serão devidamente apresentados, o Poder Moderador não é o único foco. João Camilo busca compreender a estrutura imperial em sua totalidade, e não somente a do Quarto Poder.

Mesmo que se passe pelos tópicos que acabam sendo circunvizinhos de modo complementar e paralelo – o que certamente precisará acontecer –, vale ressaltar que o foco central deste estudo é entender por que João Camilo considera o Poder Moderador tão importante para o funcionamento do Império brasileiro e as razões para que ele tenha apontado este fator como o responsável pelo equilíbrio do sistema. Se de uma posição tipicamente liberal, que rejeitava sua influência centralizadora, passa a um entendimento conservador, reconhecendo sua importância, certamente há razões para isso, e estas podem contribuir para uma compreensão de um tema que, apesar de sua importância para a história brasileira, raramente é investigado.

Não entender a presença do Poder Moderador no Brasil é não compreender efetivamente a nossa monarquia, e, naturalmente, não compreender o período em que o Brasil esteve sob a égide das coroas dos Pedros é desconsiderar boa parte da história brasileira. Instituição central da nossa primeira Constituição e frequentemente

⁴ Embora o Poder Moderador fosse comumente assim denominado, João Camilo não o compreende da mesma forma que um sentido mais literal pode dar a entender. Em determinado momento, ele aponta que, embora houvesse um poder exercido pelo monarca, ele não era o poder pessoal (TORRES, 2017a, p. 165), ponto que ainda será visitado.

atuante em um importante período de formação e construção do país, o chamado Quarto Poder não pode passar incólume aos que buscam estudar o período.

O primeiro capítulo deste trabalho surge como uma necessidade de localizar o autor biograficamente e apresentá-lo bibliograficamente, para que sua obra possa ser melhor compreendida.

O segundo capítulo busca identificar a presença deste poder desde suas origens mais remotas, retornando, em um primeiro momento, mesmo à origem portuguesa da ação real até o Império, passando pela vinda de Dom João VI, pela Independência e chegando, por fim, ao reinado de Dom Pedro II. Na sua segunda parte, são apresentados alguns dos principais autores e teóricos do Segundo Império que trataram sobre o Poder Moderador, buscando encontrar em suas teorias reflexos concretos na estruturação da monarquia brasileira, para que o problema e a própria interpretação de João Camilo de Oliveira Torres fiquem mais claros, pois seu estudo está, em larga medida, assentado sobre eles.

Tendo sido o autor e o tema apresentados, o capítulo seguinte analisa diretamente as duas obras estudadas para encontrar a interpretação de João Camilo sobre o lugar do Imperador e o papel do Poder Moderador na estruturação política do Império. Primeiramente em *A Democracia Coroada* e, posteriormente, em *Os Construtores do Império*, a filosofia política do autor relacionada ao nosso objeto de estudo específico será observada.

CAPÍTULO 1: O AUTOR E A OBRA

Há, quando se olha para o Brasil do século XIX, e especificamente para o período entre 1822 e 1889, a presença marcante da coroa dos Bragança como grande protagonista do processo de formação política. A lógica do regime monárquico, muito complexa em si mesma, a tinha como personagem ativa do tabuleiro político. A participação do monarca que, segundo Joaquim José Rodrigues Torres, o Visconde de Itaboraí, “reinava, governava e administrava”, era constitucionalmente marcada pelo chamado Poder Moderador, “a chave de toda organização política”. Foco de grandes debates entre os partidos imperiais e entre os teóricos do período, a instituição também foi debatida por estudiosos posteriores ao regime, como é o caso de João Camilo de Oliveira Torres, tido como um dos grandes intérpretes do período. João Camilo, para quem a presença deste Poder é uma das grandes questões de nossa história, dedica à monarquia muitas páginas de sua extensa obra. E, para entendermos o porquê do seu pensamento ser considerado importante, é preciso que primeiro o autor seja localizado em seus aspectos biobibliográficos.

1.1. VIDA E OBRA DE JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES

Nascido em Itabira, Minas Gerais, em 31 de julho de 1915, João Camilo de Oliveira Torres foi um professor, escritor, jornalista e historiador brasileiro. Graduado em Filosofia pela Universidade do Brasil (atual UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro), mostraria os traços de sua formação acadêmica em toda sua obra histórica. Professor de Filosofia Moral e de História do Brasil, foi membro da Academia Mineira de Letras, do Instituto Histórico Geográfico de Minas Gerais e, desde 1959, membro do IHGB.⁵ O autor itabirano, caracterizado por um apego ao berço mineiro, consubstanciado em sua clássica obra “O homem e a Montanha – introdução ao estudo das influências da situação geográfica para a formação do espírito mineiro”

⁵ Para uma breve biografia de João Camilo de Oliveira Torres, ver o prefácio de *A Democracia Coroada* lançada pela Edições Câmara em 2017, que é a edição usada no presente trabalho. Para uma melhor localização biográfica sobre o autor, ver o trabalho de Luiz Carlos Ramiro Júnior, organizado por Thiago Mazucato, lançado pela editora FUNEPE em 2019, que leva o nome do autor.

(2011), marcara sua presença na historiografia e na vida do pensamento brasileiro, sobretudo pela sua “História das Ideias Políticas no Brasil”, a qual ainda retornaremos.

Irmão de Luís Camilo de Oliveira Neto⁶ e primo de Carlos Drummond de Andrade, João Camilo se destaca no chamado pensamento brasileiro por algumas características muito próprias. Marcadamente monarquista, conservador (sobretudo aos moldes do antigo Partido Conservador do Império), solidarista,⁷ católico muito influenciado pela escolástica e pela *Rerum Novarum*,⁸ o mineiro expande em suas obras os fragmentos de sua abrangente formação. João Camilo morreu em sua mesa de trabalho em 31 de janeiro de 1973, em decorrência de um colapso cardíaco. Ficaram, no entanto, suas obras para contribuir com a compreensão da história da formação do Brasil.

A interpretação que João Camilo de Oliveira Torres faz da história brasileira é marcada por suas bases de formação, de modo que é comum em seus livros sobre o Brasil encontrarmos pensadores como Suárez, Duns Scotus, Santo Tomás⁹ de Aquino, dentre outros. Nesse sentido, é fundamental perceber que logo no primeiro volume¹⁰ da sua citada História das Ideias, intitulado “Interpretação da Realidade Brasileira” (2017c), João Camilo abre a série distinguindo o que para ele é ideologia

⁶ Luís Camilo, que foi contemporâneo e amigo de Gilberto Freyre, Afonso Arinos de Melo Franco, Octávio Tarquínio de Sousa e outros, marcou sua presença na vida intelectual brasileira como opositor do Estado Novo, historiador, professor da Universidade do Distrito Federal, Diretor da Casa Rui Barbosa e da Biblioteca do Itamaraty.

⁷ Trata-se de uma alternativa de visão da sociedade que se preocupa com as transformações sociais e as questões de trabalho, mas que se contrapõe ao socialismo marxista pela abordagem e fundamentação cristã. Ver o estudo de Luiz Carlos Ramiro Júnior intitulado “Socialismo, solidarismo, segurança e o Estado, segundo o pensamento político de João Camilo de Oliveira Torres (1915-1973)”, publicado em outubro de 2018 no 42º Encontro Anual da Anpocs. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/42-encontro-anual-da-anpocs/gt-31/gt31-17/11378-socialismo-solidarismo-seguranca-e-o-estado-segundo-o-pensamento-politico-de-joao-camilo-de-oliveira-torres-1915-1973/file>>, visualizado em 24/05/2022.

⁸ Encíclica Papal emitida pelo Papa Leão XIII em 15 de maio de 1891 que tratava sobre a condição dos operários e que expressa a visão social católica sobre o problema do trabalho. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html>. Visualizado em 24/05/2022.

⁹ Sobre a Ideia de Monarquia em Santo Tomás de Aquino ver a tese de mestrado escrita por Alceu Cavalheri intitulada “O Pensamento Político de Tomás de Aquino no *De Regno*”, publicada em 2006 pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

¹⁰ Não cronologicamente, mas na ordem sequencial posterior dada pelo próprio autor. Ver nota do autor na edição da Câmara dos Deputados, lançada em 2017, de “Interpretação da Realidade da Brasileira” (2017c).

e o que é doutrina, demonstrando assim uma preocupação legítima de inserir seu trabalho em um campo mais desenvolvido e destacado dos puros embates ideológicos. Este é, porém, um tema mais amplo e que aqui só é referenciado pela importância que possui na obra de Torres. Diz o autor no início da obra:

Ora, as ideologias não se inventam – nascem em consequência de situações; não são necessárias, mas constituem uma contingência muito comum, apenas. Apesar de sua aparência racional, quase uma tautologia ou redundância, etimologicamente falando, a ideologia, normalmente, e no sentido corrente da palavra, é habitualmente, a expressão de estados afetivos e de ressonâncias emotivas, a partir de uma situação social. (TORRES, 2017c, p. 23).

E continua buscando esclarecer uma constante confusão em torno do termo: “Uma ideologia, apesar do que aparenta o nome, não é um sistema coerente de ideias, mas, na verdade, a cristalização, mais ou menos conceitual das maneiras de sentir e apreciar uma comunidade qualquer” (TORRES, 2017c, p. 23).

Entretanto, como autor, a contribuição de João Camilo vem sobretudo na sua interpretação da história brasileira - mais que o historiador de “Teoria Geral da História” (1963) - em sua “História das Ideias, um intérprete do Brasil”. Composta por vários volumes, “História das Ideias Políticas no Brasil”, se finalizada, possuiria, segundo nota do autor datada de 1966, diversos títulos na seguinte ordem: I - Interpretação da Realidade Brasileira (1969); II - A Igreja e a Sociedade Brasileira (lançado com o título de História das Ideias Religiosas no Brasil, 1968); III - O Pensamento Político do Reino Unido (Não lançado); IV - A Democracia Coroada (1957); V - Os Construtores do Império (1958); VI - A Formação do Federalismo no Brasil (1961); VII - O Positivismo no Brasil (1943); VIII - O Presidencialismo no Brasil (1962); IX - A Vida Partidária no Brasil (lançado como Instituições Políticas e Sociais do Brasil, 1965); X - A Estratificação Social no Brasil (1965); XI - A Ideia Revolucionária no Brasil (lançamento póstumo, 1981) e XII - Textos e documentos para a história da monarquia no Brasil (não lançado). (TORRES, 2017c. p. 20-21).

João Camilo ainda traz uma robusta abordagem das instituições brasileiras, sobretudo da estruturação política do Brasil Imperial. Neste sentido, é tido por alguns

como aquele que melhor a compreendeu.¹¹ Diz sobre ele o historiador baiano e imortal da Academia Brasileira de Letras, Pedro Calmon: “A análise mais completa da teoria política do Império é a de João Camilo de Oliveira Torres” (CALMON, 1959, p. 1528).

Vale ressaltar que da Independência e da Constituição de 1824 até a ascensão da República em 1889, da Regência ao Regresso, das lutas entre Luzias e Saquaremas¹² até a influência positivista na criação do novo regime após a queda do Império, da monarquia à federação, João Camilo atravessa a vida política brasileira tentando decifrá-la. Sua vasta cultura bibliográfica perpassa por diversas ramificações, algumas até já mencionadas, trazendo importantes autores para a conversa.

Dentre as instituições sobre as quais mais se debruça, o Poder Moderador ocupa espaço central. Embora o tema se faça presente em quase toda sua obra sobre o Brasil, ele é melhor desenvolvido em “A Democracia Coroada” (2017a) e “Os Construtores do Império” (2017b), obras estas que são as principais fontes para o presente estudo.

Comumente lembrado como historiador, é, porém, a base filosófica de João Camilo que fundamenta sua visão sobre nossa história. Como a sequência de sua História das Ideias, que não segue a ordem de publicação (como já mencionado), mas sim de temática, os livros supracitados não seguem uma ordem puramente cronológica de análise e tratam de abordar o Brasil a partir de alguns recortes estabelecidos pelo autor. Dentro deste processo, seu pensamento não aparece aqui como objeto de juízo de valor ou de crítica, mas como uma importante faceta do pensamento brasileiro que precisa ser compreendida. Portanto, interrogar os matizes do seu pensamento político, acerca da presença do Poder Moderador no Segundo Império, impera neste sentido.

¹¹ Antônio Carlos Villaça afirmou, em um texto publicado no Jornal do Brasil, que João Camilo de Oliveira Torres havia escrito “um livro estrela” e que era “o principal teórico do poder régio entre nós”. Ver o estudo de Villaça publicado no Jornal do Brasil. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional: Ano 1960\Edição 00144 (1).

¹² Pedro Calmon explica em nota de rodapé: “Em *Saquarema*, onde dominava Rodrigues Tôrres, os eleitores dêste foram espancadas ou corridos pelos liberais, e daí o apelido, *saquarema*, que se estendeu ao partido conservador, contra os *luzias* (da batalha de Santa Luzia)” (CALMON, 1959, p. 1651).

João Camilo de Oliveira Torres é um autor que busca, segundo as manifestações feitas em diferentes momentos de sua obra, compreender o Brasil a partir de sua própria experiência histórica, muito particular e diferenciada. O “marginalismo das elites”, que ele aponta, recorrendo à Oliveira Vianna, naqueles que buscaram negar a experiência monárquica brasileira em favor de uma deturpação do legado norte-americano de república e federação – vale, neste sentido, visitar o seu “A Formação do Federalismo no Brasil” (2017d) – era já uma manifestação dessa perda da percepção da nossa realidade.

João Camilo entendia que a história do Brasil não podia ser avaliada por uma lente que não considerasse todo o seu processo de formação, daí sua reafirmação constante da ideia de que foi a monarquia parlamentar que corporificou a verdadeira possibilidade política no Brasil. E por isso também sua adaptação da máxima de G. K. Chesterton, a qual diz que “O imprevisto é a única lei da história: pode não ser verdade como princípio geral a fórmula do autor de *Orthodoxy* – mas deve estar presente na inteligência de quem estuda o passado brasileiro – aqui, o imprevisto é a regra” (TORRES, 2017b, p. 87).

Russell Kirk (2014), embora traduzido só recentemente, já se mostrava à época como um conhecido objeto de estudo por João Camilo de Oliveira Torres. Citado diretamente em “Os Construtores do Império” (2017b), o autor norte-americano mostra em seu livro “A Política da Prudência” (2014) uma linha de abordagem teórica semelhante ao estabelecido por João Camilo em “Interpretação da Realidade Brasileira” (2017c) e presente em outros fragmentos de sua obra. Quanto à ideologia, o teórico norte-americano explica:

Para resumir a análise da ideologia levada a cabo por estudiosos tais como os já citados Kenneth Minogue e Raymond Aron, bem como por Jacob Talmon (1916-1980), Thomas Molnar (1921-2010), Lewis Feuer (1912-2002) e Hans Barth (1904-1965), esta palavra – ideologia – significa, desde a Segunda Guerra Mundial, qualquer teoria política dogmática que consista no esforço de colocar objetivos e doutrinas seculares no lugar de objetos e doutrinas religiosas. e que prometa derrubar dominações presentes para que os oprimidos possam ser libertados. As promessas da ideologia são o que Jacob Talmon chama de “messianismo político”. O ideólogo promete a salvação neste mundo, declarando, ardentemente, que não existe outro tipo de realidade. Eric Voegelin (1901-1985), Gerhart Niemeyer (1907-1997) e outros escritores enfatizaram que os ideólogos “imanetizaram os símbolos da transcendência” - isto é, corrompem a visão da salvação pela graça após a morte, com falsas promessas de completa felicidade neste reino terreno. (KIRK, 2014, p. 94-95).

Embora sendo conclusão de um autor estrangeiro que não buscava neste trabalho fazer uma investigação historiográfica, estas premissas – que nada mais são que conclusões de outros estudos – também guiam o trabalho do historiador mineiro. Fugindo daquilo que ele denomina “perigoso desvio das elites avançadas”, que tantas vezes acaba “tornando o intelectual um estrangeiro, um alienígena”, João Camilo busca seguir o exemplo daquilo que para ele significou a grande virtude dos Saquaremas, que

viviam a realidade concreta do país em que estavam, não do país que gostariam de estar” [...] Eles não negavam a liberdade, nem a amavam menos do que os outros. Apenas sabiam que a liberdade não se mantém unicamente com palavras, gestos e hinos, mas requer condições efetivas e bem fundadas na realidade” (TORRES, 2017b, p. 20).

Este ceticismo político, base de sua visão histórica, é também parte de sua conclusão do porquê o Poder Moderador e a centralização defendida pelos conservadores do Império foram, em sua interpretação, tão necessárias para a adaptação das ideias à realidade brasileira em detrimento das projeções dos liberais mais exaltados, que muito sonhavam com circunstâncias melhores, mas pouco dialogavam com a realidade concreta do país. Michael Oakeshott (2018) explica essa perspectiva do seguinte modo:

Pelo contrário, a política do ceticismo compreende a atividade de governar de forma bastante específica, desvinculada da busca da perfeição humana. Intelectualmente, esse desprendimento é alcançado quando a perfeição deixa de ser percebida como uma condição mundana das circunstâncias, ou no caso de sua busca ser reconhecida como própria da humanidade, não é o governo o encarregado de tomar conta dela (OAKESHOTT, 2018, p. 68).

A moderação realista e a mediação entre as forças políticas, exaltadas ou retrógradas, parecem ser a principal razão de ser que Camilo Torres aplica ao Poder Moderador no Brasil, que o presente trabalho busca apresentar a partir do estudo bibliográfico deste recorte em sua obra. Neste sentido, autores que conversam com o ideário camiliano, direta ou indiretamente, aparecem como suporte necessário para a localização de um autor muito característico e que pensou o Brasil de modo muito próprio, fazendo com que conversem em sua bibliografia nomes que vão de Joaquim Nabuco à Santo Tomás de Aquino, Chesterton à Russel Kirk, Bernardo Pereira de Vasconcelos ao Pe. Antônio Vieira, Suárez à Edmund Burke, e a lista poderia seguir.

Quanto à recepção dada a João Camilo de Oliveira Torres, a chamada fortuna crítica não pulula como ocorre com outros objetos de estudo mais recorrentes. João Camilo, embora tenha sido um autor ativo e produtivo em seu tempo, não é muito popular nos meios acadêmicos e trata sobre temas mais específicos e nem sempre visitados, dificultando assim sua aparição em publicações editoriais. Em um texto sobre a obra de teoria da história a autora Anna Maria Moog Rodrigues aponta:

Os livros do escritor hoje se encontram quase esgotados. Aparece um ou outro exemplar nos sebos e ainda assim como raridades. Isto porque o tipo de pensamento que era o seu está fora de moda. Seria anacrônico? Ou estaria fora de moda porque no Brasil de hoje o pensamento conservador não encontra eco? (RODRIGUES, 2018, p. 54).

Também, neste sentido, mostra-se a razão de ser do presente trabalho, que busca, em alguma medida, relembrar esse importante pensador e intérprete do Brasil. Isto posto, temos também, além do recente trabalho organizado por Daniel Fernandes e da reedição dos livros do autor por parte da Livraria da Câmara dos Deputados, o trabalho de Érick Luiz Wutke Ribeiro, intitulado “Historiografia conservadora no Brasil: O Homem e a Montanha (1944) de João Camillo de Oliveira Torres” (2016), que se debruça sobre um outro trabalho renomado de João Camilo, mas não sem antes fazer uma boa localização do pensador mineiro em seu contexto, chamando a atenção para possíveis polêmicas mal esclarecidas sobre as posições do autor.¹³

Também fazendo um esclarecimento necessário, destaca-se Luiz Carlos Ramiro Junior em seu “Socialismo, solidarismo, segurança e o Estado, segundo o pensamento político de João Camilo de Oliveira Torres (1915-1973)” (2018), fazendo o importante apontamento:

De relance João Camilo de Oliveira Torres (1915-1973) é, quando lembrado, rapidamente associado a monarquista, conservador, católico, mineiro. No entanto, todos esses adjetivos encarados de forma chapada são incapazes de definir o autor e sua obra, e, sobretudo, traduzir a sua importância para o estudo do pensamento político brasileiro. Em cada uma dessas posições políticas e ideológicas há um raciocínio capaz de desfazer concepções

¹³ O trabalho aborda, além da visão de autores que buscaram, ainda que rapidamente, compreender o pensamento de João Camilo, esclarecer algumas de suas posições tidas como mais particulares, como por exemplo seu monarquismo democrático, suas visões sociais e religiosas, e até, mais especificamente, sua oposição aos abusos do governo militar no período da ditadura, fato este importante, sobretudo para aqueles que consideram julgar de prontidão o autor pelo seu conhecido viés conservador.

lineares, como nesse caso em que o monarquista se revela reformista; o conservador, solidarista; o católico, democrata; o mineiro, nacionalista. (JUNIOR, 2018, p. 3).

Outro autor que também versou sobre seu conterrâneo foi Rodrigo Coppe Caldeira, mas abordando o “O Catolicismo Militante em Minas Gerais: Aspectos do Pensamento Histórico-Teológico de João Camilo de Oliveira Torres” (2011) que, embora trate de uma outra faceta de sua obra, naturalmente contribui para o estudo sobre o autor e é objeto importante de análise na busca pelo conhecimento de João Camilo. Caldeira aponta:

João Camilo, que “teve papel discreto, mas profundo, na vida intelectual brasileira” (VILLAÇA, 2006, p. 268), foi uma das figuras de maior destaque do cenário político e religioso de Minas Gerais. Escritor de dezenas de obras, como as famosas “História do Positivismo no Brasil”, “A Democracia Coroada”, “História das ideias religiosas no Brasil”, “Teoria geral da História”, entre outras, destacou-se como homem público em Minas Gerais e no Brasil. Segundo Villaça (2006), João Camilo Conciliou “as tendências de seus predecessores, a visão de historiador e a de sociólogo, e lhes acrescentou um dado novo: a formação filosófica” (p. 268). Para Moura (1978, p.180), outro historiador preocupado em apresentar de forma sintética as principais direções do pensamento católico do Brasil no século XX, João Camilo “é, inegavelmente, a mais brilhante representação do pensamento católico mineiro. Com Guimarães Rosa e Carlos Drummond de Andrade, ele projetou-se acima dos demais de sua terra, na cultura brasileira” (MOURA, 1978, p. 180). (CALDEIRA, 2011, p. 234).

Sobre o tema específico, o Poder Moderador em sua obra, porém, faz falta alguma bibliografia mais específica, sendo, portanto, necessário analisar os textos do próprio autor com algum cuidado, estabelecendo o estudo em uma base bibliográfica competente para os respectivos objetivos. Esta base aparecerá tanto nas obras escolhidas do autor e em outras que não são objetos centrais de análise, quanto em autores que estabelecem alguma conversa com o pensador e o tema ou que os complementa, como veremos a seguir.

CAPÍTULO 2: O QUARTO PODER NA HISTÓRIA BRASILEIRA

Feito este breve painel biográfico de João Camilo de Oliveira Torres, faz-se ainda necessário, antes de tratar sobre a interpretação dada por ele ao Poder Moderador, discorrer sobre as origens históricas deste Quarto Poder na história brasileira. Para isso, busca-se apresentar suas origens mais remotas na presença central de El-Rei na vida política da América Portuguesa, uma das marcas da nossa herança colonial, passando pelo desenvolvimento da Independência do Brasil e a consequente instalação do Poder Moderador na Constituição de 25 de março de 1824, chegando até a posterior interpretação dada por juristas, intelectuais e políticos do Império do Brasil.

2.1. A MEMÓRIA DE UMA MONARQUIA PORTUGUESA GLORIOSA E SEUS REFLEXOS NA MONARQUIA BRASILEIRA

Para entender a vida política e social do Brasil independente, é preciso revisitar, ainda que brevemente, a história de Portugal e da América Portuguesa, pois não é razoável pensar que o Brasil estaria à parte das influências sofridas por aqueles que aqui ergueram os primeiros rudimentos do que viria a ser o Brasil.¹⁴ A história de como um chão “pouco e pobre” e um “povo, pobre e pouco” (DONATO, 2000, p. 23) tornou-se, no século XVI, a grande potência marítima, liderada por aquele que, segundo Pedro Calmon, era o mais invejado monarca¹⁵ do globo à época (CALMON, 1959, p. 91), está fortemente associada à construção da monarquia portuguesa e, conseqüentemente, do Império Brasileiro.

¹⁴ É evidente que social e historicamente, o Brasil é sustentado por mais dois pilares antropológicos que são indispensáveis para a formação da nacionalidade brasileira – o nativo-americano e o africano. Porém, foi o português o responsável por dar ao Brasil as estruturas políticas que seriam preservadas, em maior ou menor medida, até a pós-Independência.

¹⁵ Dom Manuel I, O Venturoso (1469-1521). Reinou em Portugal de 1495 a 1521, sendo sucedido por Dom João III, o Piedoso (1689-1750).

Portugal tem as fronteiras mais antigas da Europa. Desde as Guerras Lusitanas contra o Império Romano até a Guerra de Reconquista contra os mouros no território Ibérico e a Guerra contra Castela, os lusitanos estiveram lutando pela sua independência. Todas essas experiências históricas ergueram lideranças das quais os portugueses dependiam para a continuação de sua existência. Um Viriato, um D. Afonso Henriques, um Dom João I, todos remontavam a uma característica típica dos portugueses: a necessidade e o apego ao líder forte e ao rei. A Reconquista, Ourique e Aljubarrota¹⁶ permaneceram no imaginário português de tal modo que seriam também eles, sob a coroa de Afonso Henriques, “cuja lança/Escuro faz qualquer estranha glória”¹⁷ (CAMÕES, I, 13), responsáveis por lançar as sementes do chamado Estado nacional na Europa, que, em Portugal, Dom João I, “invicto cavaleiro” (CAMÕES, I, 13), confirmaria. O próprio Rei Dom Sebastião é um grande exemplo: ainda que morto em batalha, tornou-se um ser mitológico pela coragem e o heroísmo de ir, tão jovem que era, ao confronto dos mouros. Dom João IV, O Restaurador, relembra Dom João I e reconquista, após sessenta anos de União Ibérica, a independência de Portugal.

A presença desses reis fortes e decisivos e dos líderes valorosos, como um Nuno Álvares Pereira,¹⁸ um Dom Henrique, O Navegador, um Vasco da Gama, permanece, criando um elo forte entre o povo lusitano, a Coroa e uma nobreza que os mediava. Toda a história de Portugal tendia para a criação de uma aura de

¹⁶ Guerra da Reconquista: foi protagonizada pelos ibéricos que, desde o século VIII, sofriam com a invasão pelo Império Islâmico de seu território, compondo o Emirado de Córdoba. No caso português, a Reconquista é concluída logo após a ascensão de D. Afonso Henriques (1106/11-1185) ao trono e a consequente criação do Estado Português. Batalha de Ourique: marco da criação do Estado português, a batalha, ocorrida no sul de Portugal em julho de 1139, foi vencida pelos lusitanos que, em número exponencialmente menor, venceram cinco reis Mouros. Como resultado principal, tem-se a aclamação de D. Afonso Henriques como o primeiro rei português. Batalha de Aljubarrota: conflito datado de agosto de 1385, quando D. João I (1357-1473) de Portugal, o primeiro da dinastia de Avis, auxiliado pelo condestável D. Nuno Álvares Pereira (1360-1431) enfrentou D. João I de Castela pela independência portuguesa.

¹⁷ Os Lusíadas, a conhecida epopeia de Luís Vaz de Camões (1524-1580), embora seja poesia e não história, é uma importante fonte literária que evidencia as noções, crenças e o modo de ser do português do século XVI.

¹⁸ Nuno Álvares Pereira foi um nobre e militar português que lutou ao lado de D. João I contra os castelhanos pela independência de Portugal. O também chamado “forte Nuno”, como Camões o designa, é evocado na 12.^a estrofe do canto primeiro d’Os Lusíadas, “Por estes vos darei um Nuno fero, Que fez ao Rei e ao Reino tal serviço,” e no canto oitavo, estrofe 32: “Mas mais de Dom Nuno Álvares se arreja. Ditosa Pátria que tal filho teve!”.

legitimidade em torno do regime monárquico e da figura “Daqueles reis que foram dilatando // A Fé, o Império e as terras viciosas” (CAMÕES, I, 2).

Se a origem da legitimidade monárquica em Portugal possui seus reflexos na história brasileira, mais importante se faz buscar entender o lugar da coroa no Brasil em si. Ao vir para a América, Dom João VI concretizara um antigo plano (DONATO, 2000, p. 219); chegando, iniciara a construção de um país. Reconhecido por José Bonifácio como “Benéfico fundador do Império Brasileiro” (CALMON, 1959, p. 1374) e descrito pelo seu mais importante biógrafo, Oliveira Lima, como aquele que “presidiu à evolução desse Brasil que ele elevou à posição de reino unido, e deixou quando o país estava em condições de se tornar um império independente” (LIMA, 2012, p. 142). Portanto, sendo “o homem absolutamente necessário ao meio e ao momento histórico do Brasil, para levar a cabo a pesada tarefa de fazer dele uma nação (LIMA, 2012, p. 145), o rei Dom João VI causaria uma forte mudança nas estruturas políticas e sociais do Brasil. Para além das renovações intelectual, industrial, artística e econômica (DONATO, 2000, p. 223-226; LIMA, 2012, p. 152-157), a presença do monarca nos trópicos proporcionou uma aproximação da Coroa com os brasileiros, antes acostumados a obedecer – e muitas vezes desobedecer – El-Rei separados por um oceano.

É conhecido que Dom João VI se apegou ao Brasil ao ponto de não querer retirar-se quando as Cortes Revolucionárias de Lisboa assim exigiram (CALMON, 1959, p.1463; SOUSA, 1972, p.175). Mas, os brasileiros, segundo apontam alguns autores¹⁹ dentre os quais o próprio João Camilo de Oliveira Torres, também tinham se apegado àquele que fora o primeiro rei português a pôr os pés no Brasil e, após mais de uma década de convivência, não deixariam de bom grado que a Corte partisse de volta. Isso feito, os brasileiros não mais aceitariam o despotismo dos enciumados revolucionários portugueses e fariam, na visão de alguns historiadores, inevitavelmente, sua independência²⁰ seguindo as mais diferentes aspirações

¹⁹ Para a localização de alguns dos autores referenciados, ver nota 26 e adendo na nota 55.

²⁰ Pedro Calmon diz em “História do Brasil” (1959): “Quando embarcou D. João, perceberam todos que levava a tradição, deixando a independência [...]” (CALMON, 1959, p. 1467). Pedro Octávio Carneiro da Cunha diz, na coleção (1997) organizada por Sérgio Buarque de Hollanda, que “desse enleio [o conflito em algumas províncias pela exigência das Cortes de uma carta constitucional] já surgia a independência como resultado natural de um equilíbrio instável” e que “em começos de outubro (de 1821), num estranho pressentimento do ano vindouro, dizia-se por toda parte que D. Pedro seria proclamado imperador do Brasil no dia 12, seu natalício” (HOLLANDA, 1997, p. 163-164). Oliveira Lima

particulares.²¹ Daí o conselho recorrentemente referenciado²² de Dom João ao filho: “Pedro, se Brasil se separar, antes seja para ti que há de me respeitar que para qualquer um desses aventureiros”. Com a permanência de Dom Pedro no Brasil e a insistência das Cortes em subjugar a antiga colônia, humilhando-a, a Independência naturalmente se fez.

Colhidas amostras de sentimentos nativistas em determinadas partes do Brasil, da Guerra dos Emboabas²³ (1708-1709) à Revolução Pernambucana de 1817,²⁴ não havia, no entanto, unidade entre eles. Foi a presença de Dom Pedro I, sob a orientação de José Bonifácio de Andrada e Silva²⁵, que possibilitou a Independência fundamentada na unidade. Como fora recorrente na história portuguesa, o Império do Brasil surgira em torno de um monarca aclamado.²⁶ Esta

afirma que, revogando todas as medidas aplicadas por D. João VI no Brasil, “impondo ao Príncipe Regente uma regra de conduta inteiramente oposta aos interesses dos súditos brasileiros, que ele fora chamado a governar, trouxeram gradualmente a separação prevista [...] (LIMA, 2012, p. 161).

²¹ Como se sabe, prever não é do ofício historiográfico. Mas as sentenças dos respectivos autores e o que é aqui dito neste sentido refere-se ao provável – levando em conta as circunstâncias da época – caminho que seria tomado, e não sobre a forma e nem sobre o resultado dessas possíveis decisões. Que o Brasil seria diferente do que acabou sendo com a presença de Pedro I, é normalmente assumido. Como seria exatamente caso ele não ficasse, isso não é possível dizer.

²² Fazem referência ao conselho dado por D. João VI alguns dos autores aqui referenciados como, Oliveira Lima (2012, p. 169), Hernâni Donato (2000, p.231), Pedro Calmon (1959, p. 1465) e Paulo Rezzutti (2015, p.115).

²³ Conflito colonial, iniciado em 1707 e findado em 1709, marcado pelo embate entre paulistas e portugueses pelos domínios das minas descobertas na futura região de Minas Gerais. É tido por alguns como o primeiro conflito de cunho nativista no território brasileiro. Ver sobre o tema os livros “Emboabas” (1929), de J. Soares de Mello, e “História das Bandeiras Paulistas” (1951), de A. de Taunay.

²⁴ Iniciada a 6 de março de 1817, a Revolução Pernambucana foi um movimento de caráter liberal exaltado e nativista. A partir de um conflito relacionado às forças militares, ergue-se uma junta de governo que declarava a república e a separação de Portugal. O movimento foi deflagrado em maio, com a ocupação de Recife no dia 20. No ano seguinte, já declarado rei, Dom João VI concede anistia aos envolvidos (DONATO, 2000, p. 228)

²⁵ Diz Oliveira Lima (2012, p. 163) sobre o Andrada: “José Bonifácio era um monarquista de alma – um momento ultraliberal, mais tarde, na velhice, voltou a ser conservador – e nele os sentimentos eram muito vivos. Não queria sobretudo ouvir falar de república, regime que, a seus olhos, nunca se apresentara senão sob a forma de uma demagogia que conduziria ao cesarismo. Nisso devia acompanhá-lo, consciente ou instintivo, o sentimento nacional na sua maioria.”. Para melhor esclarecimento do perfil de José Bonifácio, ver o primeiro volume de “História dos Fundadores do Império do Brasil” (1972), de Octávio Tarquínio de Sousa.

²⁶ Sobre as manifestações populares em favor da Independência e da aclamação de Dom Pedro I, ver “O Presidencialismo no Brasil” (2018a, p. 35, 76-78), onde João Camilo diz à página 76: “Mas se a Independência foi uma contrarrevolução monárquica, nasceu de um movimento popular e este, se queria que o príncipe ficasse no Brasil, pedia pela boca de muitos líderes do povo, que houvesse um

característica ficaria marcada na letra da Constituição: “pela graça de Deus e unânime aclamação dos povos”²⁷ (como diz a abertura da Carta Constitucional de 1824), dando legitimidade ao Imperante. E lembra-nos Oliveira Lima:

Legitimidade era a grande palavra que se alegava para fazer esquecer a de revolução, e o remédio achado para o transtorno dinástico causado pela França demagógica e mais ainda pelo filho mais ilustre dessa revolução: o Imperador Bonaparte (LIMA, 2012, p. 175).

Para João Camilo de Oliveira Torres, essa legitimidade do Monarca era o grande sustentáculo do regime. Herdeiro de uma dinastia que há mais de cento e oitenta anos reinava em Portugal, o então príncipe regente protagonizou em 1822 o que Torres denomina “revolução legítima”.

O que há de mais espantoso, de mais extraordinário, de mais inaudito na Independência do Brasil provém de ter sido uma revolução legítima, quando o hábito das revoluções não é outro senão destruir uma forma de legitimidade, para não dizer toda a legitimidade existente. As revoluções possuem dupla face: destroem uma ordem existente e estabelecem outra. A Independência do Brasil, porém, foi uma revolução legítima: nada quis destruir. Apenas construir. O Brasil passou de monarquia absoluta a monarquia constitucional, de reino unido a nação soberana, tudo isto graças à ação de instrumentos de governo e instituições vindas da situação anterior. Na verdade, a Independência foi o reconhecimento, por parte do governo legal do Brasil, de certas situações de fato do “país real” (TORRES, 2017a p. 69).

Tanto José Bonifácio quanto Dom Pedro I não tinham, inicialmente, a intenção de romper definitivamente com o seu passado lusitano – Bonifácio por entender que

parlamento brasileiro”. José Honório Rodrigues, em “História Combatente” (1982, p. 114) afirma: “A Guerra da Independência, dirigida pelos brasileiros, significou o acordo geral do povo brasileiro e exemplificou sua participação”. Octávio Tarquínio de Sousa, no segundo volume de “História dos Fundadores do Império do Brasil” (1972, p. 297) evidencia a participação popular no episódio de expulsão do general Avilez, o que Pedro Pereira da Silva Costa também faz em “D. Pedro I” (2001, p. 107). E, por fim, Pedro Calmon, no quinto volume de “História do Brasil” (1959, p. 1513) afirma: “Ninguém dissesse, depois dos combates da Bahia, que a Independência fôra um acôrdo, tratado amavelmente nos bastidores da política. O sangue derramado, os sacrifícios feitos, a luta ensanhada e bravia, deram-lhe a 2 de julho honras de epopéia. Mais do que isto ligaram-na à idéia de que, livre e soberbo, o povo não toleraria outras turelas.”

²⁷ “O Imperador, é verdade, se dizia tal: ‘pela graça de Deus e unânime aclamação dos povos.’ Mas essa segunda parte do título era a mais exata, porque, como observamos, se a independência foi proclamada pelo Príncipe, num belo gesto e por meio de uma fórmula sintética (escreveu Euclides da Cunha) que o povo podia perceber imediatamente, e de que a nota romântica e teatral o encantou, o Império não foi proclamado no Rio senão mais de um mês depois, pela ação, superior e muito outra, da facção – chamavam-se assim os partidos nessa época – democrática, à qual o título de rei repugnava, justamente pelo que revivia do antigo regime e ecoava do direito divino.” (LIMA, 2012, p. 174-175).

rompimentos traumáticos com o passado são frutos de revoluções e Dom Pedro por ser filho do Rei de Portugal e natural herdeiro da coroa –, mas a postura das Cortes não permitiram que o status de Reino, igual a Portugal, fosse mantido, de modo que a obra dos fundadores do Império – não no sentido que João Camilo de Oliveira Torres dá em “Os Construtores do Império” (2017b), mas no de Octávio Tarquínio de Sousa em “História dos fundadores do Império do Brasil” (1972) – foi a de dar continuidade ao que vinha sendo feito no Brasil desde D. João VI. Se a ex-colônia acabou por romper com a antiga metrópole naquelas circunstâncias, isso se deu porque os revolucionários portugueses não aceitaram nada além da completa sujeição.

Dom Pedro I, não tendo sido o causador da separação, foi, no entanto, o grande polo unificador dos elementos envolvidos no rompimento.

A D. Pedro cabia, todavia, a hora de haver sido, no momento decisivo, a revelação superior de um estado de alma coletivo; de se ter constituído o centro de convergência, inda que mais convencional que espontâneo, de aspirações que se tinham tornado gerais; de se haver feito o executor de um movimento político que, sem ele, se teria igualmente executado, mas teria sido dispersivo. [...] A concepção esposada por José Bonifácio, e posta em prática por D. Pedro, foi erguer sobre tantas rivalidades e tantos egoísmos uma grande pátria, organizando para isso um movimento de conjunto, propagando a vibração de uma tal vibração política, inevitável após os acontecimentos de Portugal, ao ponto de encerrar no circuito da corrente elétrica toda a nação brasileira (LIMA, 2012, p. 166-167).

2.2 O PODER MODERADOR NA MONARQUIA BRASILEIRA

Feito o processo de Independência em torno do Monarca, coroado D. Pedro a 1 de dezembro, tal como o primeiro de sua dinastia, D. João, O Restaurador – evidenciava-se mais uma vez a herança lusitana da qual falava Southey²⁸ –, seria ele o responsável²⁹ por dar ao Brasil sua primeira Constituição. Após a fatídica Noite da

²⁸ Hernâni Donato abre sua obra “Brasil 5 Séculos” (2000) com uma epígrafe de autoria de Robert Southey, onde se diz: “Suceda o que suceder, sempre o Brasil há de ser a herança de um povo lusitano”.

²⁹ Não seria, porém, o único. D. Pedro I reunira um Conselho de Estado composto por seis ministros e mais quatro políticos notáveis, a 13 de novembro, dia imediato após a dissolução, composto por dez membros para redigir o projeto de constituição. Sobre a composição do Conselho, ver o terceiro volume de “História dos Fundadores do Império do Brasil” (1972, p. 151), de Octávio Tarquínio de Sousa.

Agonia de 12 de novembro, com o fechamento da Constituinte, inaugurada após o 7 de setembro, o novo Imperador reuniu um conselho de Estado para produzir o texto constitucional. Em poucos dias, o projeto era apresentado e enviado às câmaras locais para avaliação. Com a resposta positiva da maioria delas,³⁰ a primeira Constituição Brasileira entra em vigor a 25 de março de 1824.

Com a assistência do Conselho de Estado (que incluía J. J. Carneiro de Campos, Vilela Barbosa, Maciel da Costa, Carvalho e Melo e outros), D. Pedro preparou uma Constituição, que as autoridades dos municípios queriam ver adotada sem uma segunda Constituinte. Em consequência, em 25 de março de 1824 foi prestado o juramento de obediência a essa Constituição. (BRANCO, 1992, p. 102).

Sofisticada³¹ e consistente o suficiente para ser a mais longeva de nossa história, a carta de 25 de março estabelecia o chamado Poder Moderador que, na concepção de Lima,³² foi a chave de toda organização política, e possuía caráter democrático. Não sendo soberano absoluto, o monarca tinha atribuições específicas: “irresponsável”,³³ reinava, governava e administrava, na já referida conclusão do

³⁰ A Constituição de 1824 é comumente tida como imposta pelo Imperador ao resto do país, mas algo que não pode ser ignorado é que Dom Pedro I enviou o projeto às câmaras municipais que, em sua maioria, o acataram. Foi o modo possível na época de consultar os interesses locais à época (LIMA, 2012, p. 188; DONATO, 2000, p. 271-272; CALMON, 1959, p. 1527; VIANNA, 1966, p. 20).

³¹ Octaciano Nogueira afirma, em texto de apresentação para edição da Constituição de 1824 produzida pelo Senado Federal em 2018: “Uma Constituição é tão mais eficiente quanto maior for sua duração. Afinal, o que se espera de qualquer documento constitucional é que ele possa regular de maneira estável, e sem necessidade de frequentes mudanças, a vida institucional do país, inclusive os momentos de crise. [...] Examinada sob o aspecto de sua eficácia, considerada a partir de sua vigência, a Constituição brasileira de 1824 foi a de maior duração das sete que tivemos. Ao ser revogada pelo governo republicano, em 1889, depois de 65 anos, era a segunda Constituição escrita mais antiga do mundo, superada apenas pela dos Estados Unidos.” (NOGUEIRA, 2018, p. 9-10).

³² Para as circunstâncias próprias da época, a Constituição de 25 de março foi assim interpretada. Oliveira Lima nos mostra que “Chateaubriand, que estava no momento no Ministério, não tinha defeitos a pôr senão no caráter democrático do projeto de constituição brasileira, caráter, na sua opinião, exagerado.” (LIMA, 2012, p. 179).

³³ A ideia de irresponsabilidade imperial na Constituição de 1824 diz respeito, basicamente, ao entendimento corrente de que, por estar o Imperador acima das questões políticas diárias, ou seja, sem tomar partido diretamente em nenhuma delas, ele não seria responsabilizado pelas consequências das decisões tomadas no uso de suas atribuições como Poder Moderador e chefe do Poder Executivo. “O Poder Moderador é um poder exercido pelo Imperador, privativamente por ele, sem a responsabilidade dos ministros, e destinado a fixar, graças a uma verdadeira magistratura neutra e imparcial, os limites e atribuições dos demais poderes. Podemos dizer que, se cotejarmos a doutrina de Benjamin Constant e de seus comentaristas brasileiros com a tradição mais sólida das monarquias europeias, concluiremos que o rei, antes de tudo é o representante supremo e universal da comunidade, mais do que um governante no sentido estrito. (TORRES, 2017a, p.181). Diz a Constituição de 1824 no seu art. 99, título 5º, capítulo I: “A pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Elle não está sujeito à responsabilidade alguma”.

Visconde de Itaboraí. Segundo o art. 102 da Constituição, “O Imperador é o chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus ministros de Estado”.

Com a ascensão de Dom Pedro II ao trono em 1840, após a perturbada “experiência republicana” da Regência”, pela expressão de Joaquim Nabuco (LIMA, 2012, p.198), e com o amadurecimento das instituições imperiais, o Poder Moderador passa a ter lugar de destaque, já que, no Segundo Império,³⁴ “o imperador constituía, em nosso país, o centro da vida nacional” e continua, afirmando que “Sem ser um déspota, e muito menos um tirano, seu poder era considerável, e mais considerável ainda era seu ascendente” (LIMA, 2012, p. 209).

Deixado no Brasil pelo pai em 1831, educado e criado para reinar, Dom Pedro II ascende ao trono com quinze anos incompletos. Logo feito Imperador, alcança um momento de relativa paz naquele conturbado Brasil herdado da Regência. Austero e introspectivo, dado aos livros e rígido no cumprimento do dever, o novo Imperador deveria reinar e governar sobre um jovem país continental, despovoado, escravista e instável. Acabou por ser reconhecido historicamente como um grande governante. Justo e bem-informado a respeito da situação real do país, Dom Pedro II acabaria por ser um tipo de corporificação do Poder Moderador idealizado na Constituição.

Os liberais, fortes após a renúncia de Dom Pedro I, se organizam em prol da descentralização, criando o Código de Processo Criminal de 1832, estabelecendo a eleição de juízes e o Ato Adicional, de 1834, que buscava uma “hábil adaptação dos princípios federalistas à monarquia representativa” (CALMON, 1959, p. 1601). Era a grande obra do partido, até que os conservadores, defensores da centralização política, retornassem para conter o avanço descentralizador.³⁵

Bernardo Pereira de Vasconcelos, o antigo liberal que se fez líder do partido conservador, convence, em 1839, o Parlamento que o Ato Adicional precisava ser

³⁴ Diz Marcus Boeira em apresentação para recente reedição da obra “Do Poder Moderador” (2021, p.9): “Digo segundo Império, e não segundo reinado, por razões óbvias. Foi o Império um regime diverso do reinado: a extensão territorial, a nomenclatura constitucional e a designação da máxima autoridade imperante são fatores que induzem-nos a insistir na qualificação do regime como imperial”.

³⁵ Embate entre os partidos será melhor abrangido no capítulo terceiro, que trata sobre a interpretação de João Camilo de Oliveira Torres.

reinterpretado,³⁶ pois que seu federalismo se mostrara exacerbado (CALMON, 1959, p. 1621), e José Paulino Soares de Souza, o Visconde do Uruguay, a faz.³⁷ Do mesmo modo, foram assinadas, a 12 de maio de 1840, a Lei de Interpretação, e, a 3 de dezembro de 1841, a Reforma do Código de Processo, dedicadas a combater os problemas criados pelas leis descentralizadoras da década anterior.³⁸ Diz João Camilo sobre tais leis conservadoras: “Graças a essas medidas, foi possível ao governo imperial implantar a sua autoridade sobre todo o território nacional” (TORRES, 2017b, p. 80). Junto à lei de criação (ou recriação) do Conselho de Estado, de 23 de novembro do mesmo ano, os conservadores consolidaram sua obra: era o Regresso.

Denomina-se Regresso, na história do Brasil, o período de reafirmação da autoridade e dos ideais de unidade nacional que pôs fim à Revolução Brasileira. [...] De qualquer modo, temos do inspirador principal do Regresso, Bernardo Pereira de Vasconcelos, a frase famosa: “É preciso deter o carro da revolução”. Foi, assim, um período antirrevolucionário, ou contrarrevolucionário consciente. [...] Vindo logo após a Maioridade, e como consequência dela, o Regresso tinha dois objetivos principais: estabelecer a vigência plena da Constituição, não em sua letra, mas no seu espírito; garantir um governo eficaz, para impedir o desmembramento do Império, a ameaça real e não apenas retórica (TORRES, 2017b., p. 79-80).

Nesse período, insatisfeitos com a queda de Diogo Feijó e da ascensão da regência conservadora de Pedro de Araújo Lima, os liberais organizam a Maioridade e alçam Pedro II, um jovem com apenas 15 anos incompletos, ao trono em 1840.

³⁶ Bernardo Pereira de Vasconcelos foi liberal e esteve na redação do projeto do Ato Adicional (CALMON, ANO, p. 1601), tornou-se, mais tarde, o fundador do Partido Conservador do Império. Notabilizou-se seu discurso: “Fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis; o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam, e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la; por isso sou regressista. Não sou trãsfuga, não abandonei a causa que defendo, no dia de seus perigos, de sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo que até o excesso a compromete. [...]. Os perigos da sociedade variam; o vento das tempestades nem sempre é o mesmo; como há de o político, cego e imutável, servir a seu país?” (TORRES, 2017b, p. 76).

³⁷ “Coube ao visconde do Uruguay uma experiência talvez única no Brasil – um estadista que faz a teoria da própria obra. Principal responsável pela interpretação do Ato Adicional, é de sua lavra o ‘luminoso parecer’ (são palavras suas, talvez pouco modestas) que fixou a doutrina de 1841 e é sua a revisão centralizadora do Código de Processo Criminal”. (TORRES, 2017b, p. 155).

³⁸ “A experiência é que havia de mostrar os erros do Código, na sua aplicação, país adentro: a eletividade do juiz de paz, armando de autoridade criminal, dando-lhe a força impertinente de um órgão político, a serviço das facções locais. o municipalismo dêsse ‘processo’ subordinado às alternativas partidárias; ‘mais políticas do que judiciárias’, as tais autoridades (como bradou José Paulino Soares de Sousa em 1841); com isto, ‘o desencadeamento de tôdas as paixões’ (afirmava Limpo de Abreu, em 1836) [...]” (CALMON, 1959, p. 1595).

Presente outra vez a figura do monarca, os regressistas entendiam que se fazia necessário lançar as bases do regime monárquico, resgatando o espírito constitucional, e trataram, sobretudo, de resolver dois problemas:

Durante a Regência, suspensa, por assim dizer, a vigência dos dispositivos de caráter monárquico da Constituição, adiar-se tudo. O primeiro problema, portanto, era atribuir ao imperador seus poderes específicos e ao ministério, os dele. O segundo problema era o da organização da unidade nacional. O Brasil precisava de um governo. As províncias haviam adquirido uma terrível autonomia – o governo central não tinha força e, principalmente, não existia autoridade policial no Brasil. Toda a atividade regressista orientou-se, portanto, para a consecução desses dois objetivos (TORRES, 2017b, p. 80).

Neste sentido, o Regresso buscava viabilizar a existência e a funcionalidade do Poder Moderador constitucionalmente estabelecido. Dom Pedro II pôde, portanto, unindo a isso suas características pessoais e a rígida educação que recebera, “encarnar de maneira total os valores próprios do rei constitucional, mas de um rei constitucional que, de fato, reinasse e não fosse, apenas, uma *fictio legis*” (TORRES, 2017a, p. 558).

Como chefe do Poder Executivo (Título 5º, Cap. II, art. 102), que, a partir da criação do cargo de Presidente do Conselho de Ministros, em 1847, passa a ser liderado por um tipo de primeiro-ministro aqui chamado de Presidente do Conselho, o monarca não tomava as decisões pelos ministros, que possuíam autonomia para fazê-lo, mas pairava acima deles como um fiscalizador.

Eram os ministros que exerciam, no entanto, o Poder Executivo: “O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado”, diz o Título 5º Cap. II, art. 102 da Constituição de 1824. A coexistência dos ministros e do Imperador no âmbito do Poder Executivo e a relação dessa atuação mútua com a fundamentação do Poder Moderador não deixou de ser explorada e debatida por políticos, juristas e teóricos do Império.

Portanto, o Imperador não foi um sujeito político passivo, participava naquilo que constitucionalmente lhe cabia, do processo político sempre que a situação exigia, afinal, tinha consigo a prerrogativa constitucional de demitir e convocar ministérios (Título 5º, Cap. I, art. 101, VI). Dentro da lógica do Poder Executivo no Conselho de

Ministros, os dois partidos³⁹ – Conservador e Liberal – se alternavam de acordo com as necessidades e a conveniência do momento, de modo que, ao fim do Império, o tempo de atuação de ambos era quase o mesmo, com alguma predominância para o Partido Conservador.

A luta entre Liberais e Conservadores pautava-se, mais do que qualquer outra coisa, no embate pela centralização e descentralização do poder. Neste contexto, teorias surgiram para embasar as duas perspectivas e autores buscaram interpretar o papel dos ministros de Estado, a autonomia das províncias, o Conselho de Estado, o Poder Moderador e todas as instituições políticas que poderiam se adequar ao debate. Alguns nomes e títulos se destacaram neste sentido.

2.3.DOS TEÓRICOS E DAS TEORIAS

Em 1857, o Dr. José Antônio Pimenta Bueno, também conhecido como Marquês de São Vicente,⁴⁰ publica, no Rio de Janeiro, o seu “Direito Publico Brasileiro e Analyse da Constituição do Imperio” (1857), visando edificar uma teoria política para o sistema monárquico brasileiro. Embora pouco referenciada, a obra de Pimenta Bueno, segundo diz João Camilo de Oliveira Torres, “Constitui a melhor síntese da teoria política do Império – e, obviamente, da posição conservadora” (TORRES, 2017b, p. 171). Aristotélico, Bueno abre sua obra afirmando que

A origem das associações nacionaes⁴¹ está implantada na natureza e destinos da humanidade; o viver em sociedade é uma condição indeclinavel das necessidades intellectuaes, moraes e physicas do homem; a fôrma da associação pôde variar, mas a dependencia desse estado é providencial e inseparavel delle (BUENO, 1857, p. 19).

³⁹ Vale ressaltar que houve no Império outros partidos que não o Liberal e o Conservador, como a Liga Progressista, liderado por José Tomás Nabuco de Araújo Filho, pai de Joaquim Nabuco, que existiu entre os anos de 1864 e 1866, além do Partido Republicano, fundado em 1870.

⁴⁰ José Antônio Pimenta Bueno (1803-1878) foi um importante político e magistrado do Império do Brasil, tendo assumido cargos como ministro das relações exteriores, ministro da justiça, sendo até Presidente do Gabinete de Ministros, entre 1870 e 1871, sendo ainda presidente de província. Foi, para além disso, um importante teórico do sistema político da monarquia brasileira.

⁴¹ O texto original, escrito no arcaico português do século XIX, foi mantido na intenção de preservar a autenticidade da obra.

É essa forma de associação variável entre os povos que Bueno pretende analisar no caso brasileiro. Segundo nos diz o jurista, o Império do Brasil se tornou, por meio da Independência, a associação de todos os brasileiros, pois que “A primeira condição da nação brasileira é pois de ser livre, soberana, independente, assim em seu governo interior como em suas relações externas. (BUENO, 1857, p. 20). Defendia que por não ser possível que os poderes políticos fossem exercidos pela massa, “como não haveria em tal caso governo, nem governados”, fazia-se necessário “delegar a mandatários, ou representantes seus, o exercício de taes poderes”. Os poderes políticos eram, portanto, expressões e representações da soberania nacional (BUENO, 1857, p. 26), e essa representação era delegada ao Imperador e à Assembleia.

O Imperador representa o poder, a magestade da nação, no Império e fora d'elle; elle e a assembleia geral representão a summa autoridade nacional, decretão leis, que são verdadeiros actos de soberania. A assembléia geral por si só reconhece o príncipe imperial, resolve as duvidas que possão occorrer na sucessão da corôa, escolhe nova dynastia no caso de extincção da imperante, e exerce outro actos, como depois veremos, que estão intimamente ligados com essa alta representação da soberania brasileira. E' por isso mesmo, que o titulo de cada uma das câmaras legislativas é o de angustos e digníssimos senhores representantes da nação. - Contit., art. 16 (BUENO, 1857, p. 27).

Assim, o Marquês de São Vicente busca deixar bem claro que era um erro crer que a monarquia brasileira, por mais que dinástica e hereditária, representasse o poder da nação por meio da doutrina do Direito Divino dos reis,⁴² que o autor rejeita de forma veemente:

⁴² João Camilo de Oliveira Torres esclarece e ressalta em diferentes momentos, principalmente em “A Democracia Coroada” (2017a) que, apesar do que pode ser dado a entender, a monarquia brasileira não era fundada na teoria do chamado “Direito Divino dos Reis”. Dada a importância do tema, faz-se necessário tal esclarecimento. Diz o autor: “É preciso, aliás, não confundir sucessão hereditária com direito divino dos reis e origem divina da autoridade. A origem divina da autoridade é um princípio de filosofia política cristã e não se aplica a este ou aquele tipo de governo. Todos os governos são originários de Deus, diz S. Paulo muito claramente – *‘non est potestas nisi a Deo’*. Poder-se-ia alegar, como já se fez, que o rei, sendo hereditário, tem a sua escolha unicamente de Deus, enquanto que, no caso de um presidente, seu poder vem de Deus pelo povo, que colabora na decisão. Um rei, de fato, não deve seu poder a homens e pode ficar mais independente e desligado de compromissos com estes ou aqueles grupos. O direito divino atribui unicamente a determinados tipos de governos ou pessoas a origem divina. Daí podermos concluir o seguinte: a delegação nacional, ou origem popular para o poder, é um princípio geral válido para qualquer regime ou sistema de governo – sem apoio do povo, ninguém governa, sem a onipotência servidora do povo, caem os governos mais fortes em armas.” (TORRES, 2017a, p. 109). Em outro momento, traz a percepção católica, que também é a sua: “S. Tomás de Aquino, quer nas palavras candentes de um Gregório VII, a recordar, como o faria

A sabia lei fundamental que rege os destinos do Brazil, proscreeu, como devia, o dogma irracional dos Estados ou povos patrimoniaes, do intitulado Direito divino – sic volo, sic jubeo, sit ratione voluntas, – dogma que o andar progressivo da civilização não tolera, e que os povos e os factos abatem e aniquilão. (BUENO, 1857, p. 25).

Por delegação nacional, e não por direito divino, portanto, o monarca exercia o Poder Moderador. No Título Quinto, Pimenta Bueno trata sobre a natureza deste poder e dos atributos do imperante, afirmando que este exerce a função fiscalizar os poderes que a nação instituiu, “pois que não é possível nem por um momento supôr que ella não tenha o direito de examinar e reconhecer como funcionarão os poderes que ella instituiu para o seu serviço”, porque é natural que esta tenha o direito de direccionar e neutralizar os possíveis abusos das instituições políticas (BUENO, 1857, p. 204-205).

O Quarto Poder deveria, deste modo, pairar acima das paixões políticas, e, embora fosse reconhecido constitucionalmente como chefe do Poder Executivo, não se misturava com este, e com nenhum outro, no âmbito das intrigas e disputas dos partidos, que disputavam os cargos legislativos e buscavam alcançar a chefia do ministério. Aquele que recebia tal poder neutro precisava, portanto, estar protegido pelo respeito, pela tradição, força de opinião e prestígio (BUENO, 1857, p. 205). Este poder acabava por configurar, segundo Bueno, a premissa básica para a sobrevivência da nação:

O exercicio do poder moderador é quem evita nos perigos publicos o terrivel dilemma da dictadura ou da revolução; todos os attributos do monarcha levão

Berdiaeff tantos séculos depois, a tentação do deserto para simbolizar a atitude do Estado face à Igreja. O ponto de vista tradicional da Igreja, que Suárez e Belarmino iriam levantar contra as primeiras rebeldias calvinistas dos Stuarts, é o da natureza humana do poder civil, não obstante a sua origem divina em última análise. Somente o poder do papa e dos bispos vem de Deus, diretamente, como poder de instituição e de pessoas. O poder civil fundado ou na usurpação ou no consentimento, não teria outra origem divina que a dependência normal dos fatos à Providência. [...] O tema é, aliás, extremamente vasto e complexo, e iríamos demasiado longe se o fossemos perseguir até o fim. Resumindo, porém, diríamos que é crença geral a de que o Estado possui um caráter ‘sagrado’; a Igreja Católica, por assim dizer, atenuou ou restringiu os efeitos desta convicção, admitindo, porém, que o poder como tal e não determinado poder concreto – tem origem divina. Como consequência, um poder legítimo, humanamente legítimo, poderá ser consagrado pela Igreja, que, deste modo, fará do detentor do poder civil uma ‘instituição’ religiosa. Daí o drama dos reis ‘católicos’ no século XVIII: estavam num dilema, entre a doutrina do ‘direito divino’, que era uma heresia de origem protestante, e a Potestas indirecta, sumamente desagradável aos ‘déspotas esclarecidos’. Dentro do quadro tradicional do pensamento católico, nenhuma autoridade civil poderia ser consagrada senão pela Igreja: o rei ungido pelo bispo, eis a única saída. De qualquer modo, como acentua Guido Gonela em *Base de uma ordem social* (Petrópolis, 1947), o princípio do omnia potestas e Deo deve significar, principalmente, a limitação da autoridade civil.” (TORRES, 2017a, p. 119-120).

suas previdentes vistas a não querer nem uma nem outra dessas fatalidades, que quasi sempre se entrelaçam e reagem. (BUENO, ano, p. 205).

Para o Marquês de São Vicente, o Poder Moderador era um artifício contra a desestabilização da política nacional e, principalmente, um mecanismo fulcral para evitar o estabelecimento de uma ditadura, evidenciando, mais uma vez, uma preocupação de teor democrático – considerando, é evidente, as noções da época. Igualmente evitada, devia, em tal perspectiva, ser a revolução, ficando evidente o caráter conciliador do Quarto Poder, que deveria, portanto, ser caracteristicamente neutro, não sendo apropriado por nenhum outro ou, menos ainda, por nenhum dos partidos. “E' porém mais logico e conveniente não confia-lo, e menos confundi-lo, com nenhum outro poder, por isso mesmo que elle tem de inspecionar a todos, já sobre seu exercicio proprio, já sobre suas relações reciprocas” (BUENO, 1857, p.205).

Outro nome fundamental da interpretação conservadora da Constituição fora Paulino José Soares de Souza, também conhecido como Visconde do Uruguay,⁴³ autor do “Ensaio sobre o Direito Administrativo” (1862) que, para João Camilo Torres (2017b, p.153), era “a bíblia do conservadorismo brasileiro, no que tem de exato e puro”, lida e estudada pelo próprio Imperador.

Em sua interpretação, Uruguay insiste na posse do Poder Moderador pelo monarca e a não interferência – responsabilidade, nos termos do debate à época – dos ministros de estado nas decisões próprias deste poder.

Igualmente, afirma que é um engano crer que, tanto no caso do Brasil como no da Inglaterra, usada por defensores da descentralização como exemplo da máxima de Thiers que diz que o rei reina e não governa, os ministros devem ser a parte decisiva nas decisões do Poder Moderador, ao passo que o monarca deve afastar sua influência pessoal (URUGUAY, 1862, p.115). Para o Visconde do Uruguay, que busca desenvolver este argumento no capítulo XXIX de sua obra, no Brasil, o monarca reina e governa, pois é de sua atribuição tomar parte direta nas decisões políticas, tanto quanto chefe do Poder Executivo, quanto como representante da

⁴³ Paulino José Soares de Souza (1807-1866) foi deputado, ministro das relações exteriores e senador do Império. Teorizou, ainda, sobre o regime político imperial. Diz João Camilo de Oliveira Torres sobre o Visconde do Uruguay, : “Uruguai foi o construtor da unidade nacional. A sua obra de ministro da justiça em 1841, complementando um trabalho que já vinha realizando no Parlamento, impediu que o Império se fracionasse. Ele complementou a obra da Independência” (TORRES, 2017b, p. 154).

Nação, juntamente com a Assembleia Geral (Senado e Câmara dos Deputados) (URUGUAY, 1862, p. 152).

A maxima – o Rei reina e não governa -- he completamente vasia de sentido para nós, pela nossa Constituição. O Imperador exerce as attribuições que a Constituição lhe confere, e essas não podem ser entendidas e limitadas por uma manma estrangeira, contestada e repellida no proprio paiz, nas guerras de pastas, em que a pretendêrão fazer vigorar. (URUGUAY, 1862, p. 157).

Paulino José entende que o Imperador possui um papel central no sistema representativo brasileiro e defende a centralização⁴⁴ como base para o bom funcionamento do regime, dadas as características do Brasil no século XIX.

O Imperador é um delegado (o delegado supremo) da soberania nacional, para exercer uma grande magistratura acima dos partidos e grupos em luta, tendo como finalidade e conservação da Constituição, da harmonia dos poderes e das liberdades dos cidadãos. É um princípio conservador – de conservação do Império, da lei e da democracia. Os juristas se referem constantemente aos “freios” constitucionais: o princípio do Poder Moderador atribuía a uma pessoa viva e pessoalmente interessada na grandeza nacional esta condição de êxito da limitação dos poderes. (TORRES, 2017b, p. 155).

Entretanto, as interpretações conservadoras do Marquês de São Vicente e, principalmente, do Visconde do Uruguay encontrariam contraponto no notório político e jurista Zacarias de Góes e Vasconcelos,⁴⁵ que em sua obra “Da Natureza e dos Limites do Poder Moderador” (1978), publicado primeiramente como opúsculo em 1860 de forma anônima e, em 1862, de autoria assumida, complementado pelo autor, apresenta a posição dos liberais moderados do Império.

Zacarias contesta muitos dos pontos anteriormente apresentados e defende que a Constituição deveria ser não necessariamente alterada, mas reinterpretada. Vasconcelos, embora liberal – tendo em conta que os liberais, em toda sua diversidade, defendiam sobretudo o fim do “poder pessoal” do Imperador, do Senado vitalício, do Conselho de Estado; a descentralização, de modo geral –, defendia a

⁴⁴ O Capítulo XXX da referida obra trata especificamente sobre o tema da centralização (URUGUAY, 1862, p. 159).

⁴⁵ Zacarias de Góes e Vasconcelos (1815-1877), além de presidente de província e jurista, foi Presidente do Conselho de Ministros em três ocasiões: em 1862, 1864 e 1866. Como teórico político, tornou-se um expoente do pensamento liberal moderado do Império.

existência do Poder Moderador, embora reinterpretado; e da inviolabilidade e irresponsabilidade do monarca. Diz o autor na sua advertência da primeira edição:

Também aquele, que escreve estas linhas, quer, e não há homem sensato no país que não queira o poder neutro sem responsabilidade. [...] Ora, a irresponsabilidade do poder monárquico nessas condições [do rei absoluto] ninguém a quer: é objeto ora de debate, e de que se não ocupa o direito público moderno. A outra irresponsabilidade é a do monarca constitucional, e essa sim, todos a queremos, todos a prezamos. (VASCONCELOS, 1978, p. 22-23).

Zacarias entende que a atribuição de neutralidade do Poder Moderador não faz do seu portador um ser capaz de exercer essa neutralidade, e, usando a experiência inglesa como referência, diz que a excelência de seu sistema vinha do fato de que todos os poderes se moderavam reciprocamente (VASCONCELOS, 1978, p. 28). Para ele, o exercício do Quarto Poder poderia incorrer em abusos, e, portanto, não deveria ser atributo de uma única pessoa, devendo também ser supervisionado:

Mas a pessoa, a que esse poder superior se delega quaisquer que sejam as virtudes e talentos, é um homem, e o homem, colocado no cume do poder, está naturalmente exposto ao erro, senão ao abuso. O poder moderador vigia as câmaras, os ministros, os tribunais. Mas o poder moderador quem o vigiara? “Quid custodiet custodem?” Se ele disser que ninguém vigia o poder moderador, que os seus atos são verdadeiros mistérios – arcana imperii – ter-se-á exibido prova de veneração ao elemento monárquico, mas de veneração excessiva, só própria das monarquias absolutas. (VASCONCELOS, 1878, p. 44-45).

Deste modo, conclui que se o Poder Moderador deveria, seguindo a Constituição, velar pela manutenção dos poderes (art. 98), caberia à Assembleia Geral fiscalizar este poder. Havia ainda outro ponto neste sentido a ressaltar: os ministros de Estado não só deviam, como naturalmente já tinham, parte constitutiva nas decisões do Quarto Poder. Mais do que mostrar que os ministros deveriam ter voz em tais decisões, Zacarias insistia que, pelo fato de o Monarca receber influência dos ministros e do Conselho de Estado para assumir uma posição em determinados assuntos, isso já indicava que a decisão do monarca não era inviolável como sua pessoa e que os ministros tomavam parte nela (VASCONCELOS, 1978, p. 53). No entendimento de João Camilo de Oliveira Torres, “Essa posição de Zacarias, num país sujeito a mil fatores de perturbação, em virtude das condições sociais e

econômicas do povo, significava realmente o domínio absoluto e sem corretivo dos presidentes dos Conselhos de Ministros” (TORRES, 2018, p. 102).

Zacarias entendia que esta era uma prerrogativa básica para a manutenção da inviolabilidade da pessoa do Imperante, como diz o art. 99 da Constituição, resguardando-o do peso moral de algumas decisões.

Mas a responsabilidade moral em todo o caso existe, e dessa mesmo cumpre resguardar a coroa, não havendo para isso outro meio senão lançar francamente a culpa à conta dos ministros, os quais se desacreditem não é coisa de grande consequência, porque, descendo do governo para passá-lo a mãos mais dignas, não causa à sociedade o menor abalo (VASCONCELOS, 1978, p. 55).

Zacarias de Góes ainda discorre, na primeira parte de seu livro, sobre uma gama de vertentes que emergem da questão do Poder Moderador e de suas atribuições, ideias que, em sua interpretação, eram reais, como escolha na lista tríplice para o Senado, Direito de Graça, responsabilidade ministerial, parlamentarismo,⁴⁶ dentre outras. A segunda é composta por seus discursos nos quais o tema do poder do Imperador de suas atribuições como Poder Moderador é abordado, ao passo que a terceira parte se dedica a rebater a interpretação, já apresentada, dada por Paulino José Soares de Souza, o Visconde do Uruguay, sobre a qual escreve:

A teoria do Ensaio é a dos governos absolutos, em que a segurança e felicidade do povo dependem do acidente do nascimento de príncipes de coração bem formado e de inteligência vigorosa. A doutrina com que combato tal opinião é a do regime representativo, por meio de cujas combinações a segurança e prosperidade do país tornam-se independentes, quanto é possível, daquele acidente (ZACARIAS, 1978, p. 202).

Contudo, o principal contraponto à obra de Zacarias de Góes e Vasconcelos viria do Recife, em 1864, pela autoria do lente de direito civil Braz Florentino Henriques de Souza, autor de “Do Poder Moderador” (1864),⁴⁷ que, segundo João

⁴⁶ Diz João Camilo de Oliveira Torres em “O Presidencialismo no Brasil” (2018, p. 102): “Zacarias, não contente em demonstrar que a única interpretação viável do governo do Império do Brasil era o parlamentarismo, vai mais além: se o parlamentarismo entregava o controle entregar também os atos do Poder Moderador. Aí diverge dos grandes tratadistas e do próprio espírito da Constituição que fazia do Poder Moderador um árbitro neutro entre os Partidos.”

⁴⁷ Braz Florentino Henriques de Souza (1825-1870) foi um professor de direito, político e intelectual que teorizou sobre o sistema político brasileiro, defendendo uma visão conservadora e clássica do

Camilo de Oliveira Torres, um dos poucos a lembrar de seu trabalho, “é um dos raros livros de autêntica filosofia política acaso escritos por brasileiros” (TORRES, 2018, p. 102).

A doutrina de Zacarias encontrou um crítico à altura, na pessoa de Braz Florentino Henriques de Souza, professor em Recife, jurista e filósofo, também tomista, filiado à escola tradicionalista de Joseph de Maistre, monarquista consciente e adversário do parlamentarismo. Se não houvesse morrido prematuramente, teria exercido uma influência considerável (TORRES, 2018, p. 102).

Para Braz Florentino, o Poder Moderador era (ou deveria ser), não só para o Brasil como para todos os casos de monarquias representativas e constitucionais, uma necessidade, um elemento indispensável para a manutenção da ordem e da liberdade (SOUZA, 1864, p. 10). Defende-o como instrumento de regulação e harmonia entre os poderes, conservando os direitos dos cidadãos e combatendo a desordem e a tirania (SOUZA, 1864, p. 11-13). Contra a doutrina de Zacarias de Góes, entende, e busca demonstrá-lo no capítulo II, que o Poder Moderador é um atributo privativo do Imperador, como diz o artigo 98 da Constituição.

O autor de “Da Natureza e dos Limites do Poder Moderador” (1978), Zacarias de Góes, para sustentar a tese de que os ministros deveriam ter responsabilidade sobre os atos do Poder Moderador, defendia que delegação privativa era diferente de exercício privativo.

Uma coisa é delegação privativa, outra exercício privativo. O poder moderador é delegado privativamente ao Imperador, porque não o foi, nem podia ser a diversos, como sucedera ao legislativo. O exercício, porém, do poder moderador, se a lei dissesse que era privativo do Imperador, poderia autorizar a inteligência de que o Imperador teria direito de praticar os atos desse poder diretamente, como alguns entendem, e sem necessidade de referenda e responsabilidade ministerial (VASCONCELOS, 1978, pp. 75-76).

Braz Florentino, fazendo um contraponto ao liberal Zacarias, afirma que retirar da pessoa do Imperante as decisões do Quarto Poder era combater a própria monarquia e a Constituição.

Mas nós dissemos ainda que o Poder Moderador era a monarchia; e a monarchia, personificação do soberano de direito, segundo Guizot, distingue-se por dous caracteres principaes: a unidade e a permanencia ou perpetuidade. Ora, o Poder Moderador não é um senão emquanto reside na

regime monárquico, e é neste sentido, no seu trabalho como jurista, que se destaca, alcançando também por ele grande influência sobre João Camilo de Oliveira Torres.

pessoa do Imperador exclusivamente; elle não é permanente ou perpetuo, senão enquanto transmite-se por sucessão á descendencia legitima do Imperador segundo a ordem regular de primogenitura e representação. De maneira que não teria podido a Constituição proclamar, com verdade o governo do Brazil como monarchico (art 3º), a não serem as applicações concretas que d'esse grande principio fez nos arts. 4, 98 e 117. (SOUZA, 1864, p. 27).

Em mais de seiscentas páginas, Braz Florentino busca sustentar, a partir de uma visão tipicamente conservadora, os pilares tradicionais da monarquia constitucional, negando de forma incisiva e detalhadamente explicada, a diminuição da participação do monarca na vida política do Império, fosse pelo compartilhamento da responsabilidade dos atos do Poder Moderador com os ministros, ou pela retirada dos direitos do monarca – na decisão nas eleições para o Senado⁴⁸ (Cap. V), na suspensão de magistrados (Cap. XI), no perdão de penas e concessão de anistias (Cap. XII e XIII), etc. – ou no estabelecimento de um parlamentarismo.

A doutrina contraria, que ultimamente se tem procurado acreditar entre nós, sustentando-se que os ministros de Estado são tão responsaveis pelos actos do Poder Moderador como pelos do executivo, é não só falsa, porque cai abertamente de encontro á verdadeira e san theoría do governo constitucional representativo, á letra e ao espirito bem manifesto da nossa Constituição, senão tambem subversiva, e no mais alto gráo, das instituições juradas, visto como (queirão ou não queirão os seus propugnadores) a nada menos se encaminha, do que ao total ecllipse do elemento monarchico do governo, fazendo-se com ella surgir a oligarchia ministerio-parlamentar sobre as ruinas tranquillas do throno brasileiro. (SOUZA, 1864, p. 303).

Ainda neste sentido, Manoel Alves Branco, o 2º Visconde de Caravelas, um liberal de espírito conservador, na visão de João Camilo (TORRES, 2017b, p. 194), estabelece, em discurso de 10 de julho de 1841, que:

Se os atos do Poder Moderador dependerem só do Ministério, dos partidos que a ele se elevam então a nossa monarquia ficará inteiramente convertida em república, que é o governo que não tem, nem pode ter outro móvel senão os interesses, as opiniões, as paixões dos partidos políticos, que é o governo cujo chefe deve ser responsável, para que não se desmande de todo. (BRANCO *apud* TORRES, 2017b, p. 195).

⁴⁸ Sobre a eleição para o Senado, que os liberais também questionavam, diz o artigo 43 da Constituição de 1824: “As eleições serão feitas pela mesma maneira, que as dos Deputados, mas em listas tríplexes, sobre as quaes o Imperador escolherá o terço na totalidade da lista”.

A existência destas diferentes visões demonstra que havia uma preocupação por parte de juristas, políticos e intelectuais do Império em fundamentar o regime. Silvestre Pinheiro Ferreira,⁴⁹ Bernardo Pereira de Vasconcelos,⁵⁰ José Soriano de Souza⁵¹, Aureliano Tavares Bastos⁵² e outros, são, para além dos já citados, exemplos disso (BOEIRA, 2021, p. 19). A própria luta entre os partidos pela centralização versus descentralização não poderia deixar de estar ligada, direta ou indiretamente aos atributos do Poder Moderador, embora não fosse sempre absoluta.

Deste modo, percebe-se que o problema do Poder Moderador – e da influência pessoal do monarca – aparece no Brasil não só em sua história como uma instituição estabelecida pela Constituição, mas também na tentativa de muitos intérpretes que, para mais ou para menos, buscaram teorizar e compreender o regime representativo e monárquico brasileiro. Estes nomes possuem altos postos de importância quando se pensa no Brasil do século XIX, e suas obras, ainda que alguns as possam tomar por obsoletas, configuram importantes tratados da teoria política nacional.

A presença e influência destes autores na obra de João Camilo de Oliveira Torres é evidente, tendo em vista que o historiador mineiro buscou destrinchar todo o regime político do Brasil Imperial, sendo, portanto, prontamente justificadas as referências aqui apresentadas. Essas marcações em sua obra, por mais que presentes em volumes como “O Presidencialismo no Brasil” (2018) e “A Formação do Federalismo no Brasil” (2017d), possuem seus pontos mais altos em “A Democracia Coroada” (2017a) e “Os Construtores do Império” (2017b), mais profundamente estudadas no presente trabalho.

⁴⁹ Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846), mais antigo que os demais, foi um importante político português e autor do “Manual do Cidadão em um Governo Representativo” (1834).

⁵⁰ Para a melhor localização de Bernardo Pereira de Vasconcelos, ver o volume V da obra já mencionada “História dos Fundadores do Império do Brasil” (1972), de Octávio Tarquínio de Sousa.

⁵¹ José Soriano de Souza (1833-1895) foi um professor, jurista, escritor e político brasileiro autor de “Princípios Geres do Direito Publico e Constitucional” (1893). Tal como o irmão, Braz Florentino, José Soriano era católico e tomista, levando ao meio jurídico algumas influências dessa filosofia.

⁵² Liberal monarquista, Aureliano Cândido Tavares Bastos (1839-1875), que em 1870, com o lançamento de seu A Província (1997), renega toda a obra centralizadora dos conservadores e, em suma, do Império. Fruto de resquícios do absolutismo, para Bastos “a centralização não corrompe o caráter dos povos, transformando em rebanhos as sociedades humanas, sem sujeitá-las desde logo a uma certa forma de despotismo mais ou menos dissimulado (BASTOS, 1997, p. 35).

CAPÍTULO 3: A INTERPRETAÇÃO DE JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES

Localizado, portanto, João Camilo através do seu perfil biobibliográfico, conhecendo alguns aspectos de sua formação, e localizando o objeto de estudo a ser interpretado por ele a partir de suas origens históricas e das mais diferentes interpretações por autores brasileiros, fatores que influenciaram sobremaneira a visão de João Camilo, torna-se possível adentrar, de fato em sua obra para buscar compreender o sentido dado por ele ao fenômeno do Poder Moderador no Brasil.

3.1. A MONARQUIA E O PODER MODERADOR EM SUA OBRA

Partindo desses dois eixos centrais de abordagem – a obra de João Camilo de Oliveira Torres e a instituição imperial do Poder Moderador – as fontes centrais de análise serão duas das obras que compõem sua História das Ideias: “A Democracia Coroada – Teoria Política do Império do Brasil” (2017a) e “Os Construtores do Império – Ideias e Lutas do Partido Conservador Brasileiro” (2017b).

A primeira delas, “A Democracia Coroada – Teoria Política do Império do Brasil” (2017a), teve seu lançamento em 1957 pela tradicional editora José Olympio, e uma segunda edição foi publicada pela Editora Vozes, em 1964, da qual saiu a terceira edição, lançada recentemente, em 2017, pela Edições Câmara. A outra, “Os Construtores do Império – Ideias e Lutas do Partido Conservador Brasileiro” (2017b), foi lançada em 1968 pela Companhia Editora Nacional e reeditada em uma segunda edição pela Edições Câmara, também em 2017.

Ambas tratam da estrutura da monarquia brasileira, sendo a segunda um complemento avulso da primeira, que Torres entendeu que faltara no primeiro estudo. No prefácio de “Os Construtores do Império” (2017b) João Camilo explica:

Parti, pois, em grande medida, de pressupostos liberais, antes de iniciar a obra (A Democracia Coroada). E a concluí, de certo modo, fiel às posições iniciais, dedicando todo um capítulo aos “ideais do Partido Liberal”, sem uma contrapartida conservadora, muito embora conscientemente, a partir de certa época, começasse a considerar a versão conservadora como a autêntica, pelo menos a que dominou, a oficial. Com isso, o livro terminou sendo de

cunho nitidamente “saquarema”. Ouvi isso da boca de Afonso Arinos de Melo Franco, o que foi surpresa para mim. Depois, meditando bem, senti que, de fato, não resistiria à força dos argumentos e do prestígio dos conservadores. Comecei liberal; o livro saiu conservador (TORRES, 2017, p. 19).

O trecho citado é importante por se relacionar ao presente objeto deste estudo. Foco de debates no segundo império, o Poder Moderador passou por análises das mais diversas, sobretudo entre os dois partidos imperiais, o Liberal e o Conservador. Para os liberais, o poder pessoal do imperante desvirtuava o parlamentarismo monárquico e deveria ser restrito ou até abolido, ao passo que, para os saquaremas ele era, como na letra constitucional, a “chave de toda organização política” do Império.

A rixa partidária, que para além do poder pessoal do monarca abrangia ainda temas como o Conselho de Estado, vitaliciedade do Senado, federação, dentre outros, se dava entre os ideais de centralização ou descentralização do poder. João Camilo busca evidenciar essas lutas e divergências, chegando, em determinado ponto, ao entendimento de que, dentro dessas prerrogativas, precisava reconhecer o que para ele se mostrou como os pilares do regime: a função do Poder Moderador como sustentáculo da monarquia brasileira.

Em “A Democracia Coroada” (2017a), João Camilo de Oliveira Torres, além da introdução, dissecou o período em três partes, sendo elas respectivamente “A democracia coroada” (apresentação), “As raízes ideológicas e históricas” (parte 1), com sete capítulos, “As instituições imperiais” (parte 2), com vinte e dois capítulos e “As fases do desenvolvimento” (parte 3), com quatro capítulos e uma conclusão. Já a segunda obra, “Os Construtores do Império” (2017b), divide-se em onze capítulos por onde o autor explana sobre o tema, algumas vezes perifericamente, e, mais diretamente, no capítulo IX, onde trata diretamente sobre Poder Moderador, centralização, o Senado e o Conselho de Estado.

Em “A Democracia Coroada” (2017a) o autor percorre a teoria política da monarquia brasileira, abordando a Constituição de 1824 e as principais características e leis político-administrativas do Império. Destaca em sua reflexão o Ato Adicional de 1834, a Lei de Interpretação de 1840, a Lei de 23 de novembro de 1841 que recriava o Conselho de Estado, o decreto de 1847, que criava o cargo de Presidente do Gabinete de Ministros, o parlamentarismo monárquico, a questão eleitoral, a justiça,

a Lei Saraiva, dentre outros temas. Neste contexto, João Camilo recria o cenário do Brasil do XIX para dar um sentido mais concreto ao regime que tivemos por quase todo o século.

O reinado de Dom Pedro II recebe naturalmente mais atenção, considerando o desenvolvimento do Império a partir de sua ascensão ao trono e seus praticamente cinquenta anos de duração, sem, porém, como vimos, deixar de se debruçar sobre a Independência, o Primeiro Reinado e a Regência. Para o autor, havia um sentido nem sempre esclarecido na política imperial e na monarquia constitucional.

Os fundadores da monarquia constitucional tinham Aristóteles no subconsciente e sabiam que a monarquia se transforma em despotismo, a aristocracia em oligarquia, e a democracia em demagogia. E limitavam umas pelas outras. [...] Conheciam o valor dos governos legítimos, temiam as usurpações, amavam a liberdade e sabiam que tanto os tiranos como as multidões sem freio constituem ameaças (TORRES, 2017, p. 35).

Percebe-se o esforço de fundamentar filosoficamente o regime. De Aristóteles à Benjamin Constant, dos escolásticos aos juristas do Império, João Camilo se propõe a apresentar a consistência e a viabilidade das instituições imperiais.

E no sentido de sua criação e manutenção, “Os Construtores do Império” (2017a) continua um debate já estabelecido no primeiro livro sobre os embates do mesmo período pela manutenção do regime através do aperfeiçoamento destas instituições. A luta partidária entre Luzias e Saquaremas tem sua contribuição para esse aperfeiçoamento. Para o autor, a centralização justificava-se não por si só, mas pelas circunstâncias nas quais o país estava inserido sendo, portanto, o Poder Moderador estritamente necessário.

Torres entendia, como o Visconde de Itaboraí, que o rei reinava, governava e administrava. E reafirmava tanto os seus atributos constitucionais, que lhe davam o título não só de Poder Moderador, mas também de chefe do poder executivo, quanto a necessidade de sua liderança, considerando que a descentralização se mostrava inviável pelas mais diversas razões – sobretudo por conta de deficiência demográfica e da falta de condições estruturais de algumas províncias.

Segundo Torres, o *ethos* do brasileiro era monárquico e as razões para isso vinham desde a fundação do Brasil, quando a organização política precedeu a social,

voltando mesmo à estruturação do Estado português – eis a razão de ser da primeira parte do segundo capítulo deste trabalho –, que a Independência buscou adaptar à realidade brasileira. De maneira bem sucinta, era sobretudo por este motivo que, para o autor, o Poder Moderador era tão crucial para o funcionamento da política nacional.

João Camilo inicia seu “A Democracia Coroada” (2017a) exaltando os méritos do regime monárquico-constitucional e ressalta seu embasamento na premissa de liberdade e limitação dos abusos de poder. Diz o autor:

A monarquia constitucional teve por inventores, principalmente, homens que amavam a liberdade e desconfiavam das utopias e sabiam que a liberdade nasce da limitação do poder e que “todo poder corrompe e todo poder absoluto corrompe absolutamente”. É uma teoria da liberdade que se funda no reconhecimento de que a luta pelo poder está sujeita a terríveis tentações e que nem os povos, nem os reis, nem os políticos, podem ter poderes absolutos, que deles usarão mal (TORRES, 2017a, p. 34).

E segue, afirmando a maior viabilidade do regime, explicando que a sua hereditariedade é benéfica no sentido de que cria no poder do supremo representante da pátria (o Imperador) um arbítrio neutro e relativamente imparcial, colocando-o fora do alcance dos políticos e das disputas partidárias. Não obstante, o monarca não deixa de ser limitado pela Constituição, que define as atribuições de todos os poderes; o Poder executivo, embora seja exercido pelos ministros, é fiscalizado pelo Imperador, não sendo estes, portanto, já que políticos e partidários, comandantes absolutos da nação (TORRES, 2017a, p. 34-35). Nem mesmo o povo, embora fosse soberano, sendo essa soberania a base fundamental do regime, era absoluto (TORRES, 2017a p. 63), ideia retirada da teoria de Estado fundada por Benjamin Constant,⁵³ um dos maiores influenciadores do regime.

A ideia de contrabalancear os poderes fundamentava-se na teoria política clássica, lembrando Aristóteles, visando limitar a corrupção do regime em tirania, limitando os poderes e balanceando-os, como supramencionado (TORRES, 2017a, p. 35).

⁵³ Henri-Benjamin Constant de Rebecque (1767-1830) foi um escritor e teórico político francês que teorizou sobre a monarquia constitucional e influenciou sobremaneira a construção do Estado Imperial Brasileiro, sobretudo através da ideia do estabelecimento do Quarto Poder, o Poder Moderador. Benjamin Constant foi muito lido por Dom Pedro I e até chegou a trocar correspondências com ele (REZZUTTI, 2018, p. 99, 278).

Essa mediação entre as duas formas de governo, monarquia e democracia, apresentada já no título de sua *magnum opus*, explica-se em sua obra da seguinte forma: estabelecido o regime pela Constituição de 1824, “o Imperador do Brasil exercia todas as funções e gozava de todas as regalias normais ao rei de Portugal; o povo do Brasil possuía os direitos e eram-lhe garantidas todas as liberdades essenciais à democracia” (TORRES, 2017a, p. 71). Assim, para João Camilo, a Constituição do Império conseguiu algo quase impossível: a conciliação de todos os princípios de legitimidade, usando para isso a definição de Guglielmo Ferrero:⁵⁴

O grande pensador político italiano admite os seguintes princípios de legitimidade: o hereditário, o aristo-monárquico, o democrático e o eletivo, todos justos e racionais até certo ponto, e absurdo além deste limite e todos visando imunizar o homem contra o medo. São falhos e limitados, pois se empregados de modo irrestrito poderão provocar o perigo contrário àquele contra o qual pretendíamos tomar precauções. (TORRES, 2017a, p. 71).

Na sua interpretação, a união destes dois princípios fora consolidada em 1822, quando a vontade do povo e a vontade do Estado, “ambas legitimamente expressas por seus órgãos autorizados”, se uniram para fazer a Independência. Por meio das câmaras municipais, representantes legais das cidades e vilas, e dos jornais, comícios e associações, o povo e a opinião pública exigiram a separação de Portugal e a manutenção do príncipe regente,⁵⁵ a Constituição e o regime representativo (TORRES, 2017a, p. 73-75). Daí, a união dos três princípios solidários fundadores que, para o autor, teriam fundamentado o regime: a Independência, a organização democrática e a monarquia, sendo esta o grande fator de unificação do processo (TORRES, 2017, p. 76-77).

Reconhecida, portanto, a legitimidade da monarquia e do monarca, tornava-se fundamental definir o papel que este teria na política nacional, bem como das outras instituições componentes do corpo político do Império, ponto que desde o momento

⁵⁴ Guglielmo Ferrero (1871-1942) foi um escritor, teórico e historiador italiano que discorreu sobre as formas de governo.

⁵⁵ Já foram expostas em nota anterior, de número 26, algumas teses sobre a participação popular no movimento da Independência do Brasil. Embora tal visão possa receber contrapontos, o autor estudado segue a mesma linha, entendendo, com outros já citados, que essa participação não fora só um fato, mas um sustentáculo para a manutenção da legitimidade e do funcionamento do regime.

imediatamente após a Independência já era debatido. Na Assembleia Constituinte de 1823, por exemplo, encontramos o marcante embate entre os defensores da autoridade imperial, sobretudo a partir da interpretação de José Joaquim Carneiro de Campos, o futuro Marquês de Caravelas, e, em maior ou menor medida, dos irmãos Andradas, José Bonifácio, Martim Francisco e Antônio Carlos, e os da superioridade da Assembleia, diversos em suas manifestações.⁵⁶

Esse debate permanece e se intensifica com o desenvolvimento político da monarquia brasileira, alcançando seu ápice durante o Segundo Império. João Camilo de Oliveira Torres, ao analisá-lo e buscar suas correspondências nos fatos históricos, percebe que a argumentação em favor da centralização tinha fundamentos razoáveis, dentre os quais se destacavam a falta de povo (deficiência demográfica) e a origem das relações entre o povo e o Estado no Brasil.⁵⁷ Diz o autor sobre a centralização:

Além disto, a necessidade real de descentralização somente far-se-ia sentir mais para o fim do reinado de D. Pedro II. As grandes distâncias exigiam centralização para não se perder a consciência da unidade: a pequena população explicava também a centralização pela relativa simplicidade dos problemas. O país era grande, mas havia pouco povo (TORRES, 2017a, p. 83).

O monarca, embora garantidor, não era a origem única do regime, tal como não era o povo em si. O Império sustentava-se na premissa de soberania, que se firmava na união destes dois elementos: o Estado e o povo. E firmando-se na ideia

⁵⁶ Para se localizar neste debate, basta visitar os seis volumes dos “Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembléa Constituinte: 1823” (1876-1884), disponibilizados digitalmente pela Biblioteca Digital do Senado Federal. Documento histórico importante, o registro dos debates constitucionais está disponibilizado em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222325>>. Acesso em 25/05/2022.

⁵⁷ Um dos pontos que fundamentam a noção da relação do povo com o Estado no Brasil para João Camilo de Oliveira Torres é sua ideia de que, no caso brasileiro, tivemos primeiro a organização deste e depois a existência daquele. Diz o autor em “A Ideia Revolucionária no Brasil” (2018b): “Mais do que qualquer outro país, e de um modo absolutamente literal, tivemos Estado antes de haver o povo. A situação tão plasticamente representada na chegada de Tomé de Sousa, como governador-geral do Brasil, trazendo consigo toda a máquina do Estado, que foi implantada sobre o vazio, sobre um imenso mundo de florestas virgens e alguns escassos e dispersos habitantes, representa uma implacável constante na vida brasileira, com aspectos singulares, como o da federação, adotada pelo governo central, num país já de largo tempo de governo unitário, passando as unidades “federadas” a descobrir o fato quando receberam comunicação telegráfica a respeito...” (TORRES, 2018b, p. 264).

burkeana de “sociedade eterna”,⁵⁸ Torres evoca o trecho constitucional que dizia que o Brasil era a associação política de todos os cidadãos brasileiros para afirmar:

A soberania não residia nem no estado nem no povo, e sim na união dos dois, nação brasileira, realidade distinta da soma dos cidadãos atuais, mas contendo os mortos e os que ainda estão por nascer. A “vontade nacional” originava-se da conjunção de duas vontades: a do povo e a do Imperador. Este representava a vontade de permanência, de duração, de existência; aquele a vontade de liberdade e de prosperidade (TORRES, 2017a, p. 95).

Portanto, pela delegação nacional – e não por direito divino⁵⁹ – instrumento basilar dessa soberania, a nação atribuía ao Imperador as funções e responsabilidades de um poder neutro, apartidário e supratemporal, cabendo-lhe a representação da vontade nacional em sua plenitude, importando aos demais poderes as questões, os interesses e as paixões do tempo. Essa era a ideia em torno da qual girava a teoria do Estado Imperial, ficando evidente o lugar não só importante do monarca, como também a presença indispensável do Poder Moderador para a manutenção do regime (TORRES, 2017a, p. 105).

No capítulo V da segunda parte do livro, dedicado unicamente ao estudo deste poder, o autor desenvolve alguns destes argumentos anteriormente apresentados para apresentar uma filosofia e um sentido ao Poder Moderador, voltando a nomes como o do francês Benjamin Constant, o grande influenciador teórico do regime, e a Braz Florentino, o intérprete e defensor das premissas e atribuições constitucionais

⁵⁸ Edmund Burke (1729-1797) foi um político, filósofo e teórico irlandês que atuou no parlamento inglês. É recorrentemente lembrado por ter feito contraponto às ideias que fundamentaram a Revolução Francesa, expondo-o em seu “Reflexões Sobre a Revolução na França” (2017). Sobre o conceito de “sociedade eterna”: “Como as finalidades de tal parceria não podem ser obtidas em muitas gerações, torna-se uma parceria não só entre aqueles que estão vivos, mas entre aqueles que estão vivos, aqueles que estão mortos, e aqueles que estão por nascer. Cada contrato de cada Estado em particular é apenas uma cláusula no grande contrato primordial da sociedade eterna, ligando as naturezas mais baixas às mais altas, conectando o mundo visível e invisível, de acordo com um pacto fixo sancionado pelo juramento inviolável que mantém todas as naturezas físicas e morais, cada uma em seu respectivo lugar.” (BURKE, 2017, p. 154).

⁵⁹ Ainda sobre a questão do chamado “Direito Divino dos Reis”, desta vez aplicado diretamente ao caso brasileiro, diz João Camilo em “A Democracia Coroada” (2017a, p. 194-195): “Eis o que dispunha a Carta Magna acerca da questão: a Dinastia imperante seria a de D. Pedro I – artigo 49 – não por direito próprio, mas em virtude de uma delegação nacional – o rei como “vigário do povo”, na expressão de Maritain. Significava isto que a nação brasileira, em virtude da posição assumida pelo príncipe regente por ocasião da Independência nacional, delegara, perpetuamente, uma das funções do Estado à descendência do Fundador do Império. Daí carecer completamente de sentido aplicar-se a doutrina do “direito divino” à monarquia brasileira. Se o poder vinha de Deus, a sua transmissão se fazia por intermédio do povo – a fórmula que se adotava para o título do monarca nada mais seria do que a repetição da velha doutrina suarista, tradicionalmente adotada em Portugal.”

do monarca. Seguindo tais nomes, reafirma a necessidade de que este quarto poder seja monárquico e hereditário. Para eles, e para João Camilo, a necessidade de permanência da dinastia estabeleceria uma certa indissolubilidade entre esta e o Estado, fazendo com que a manutenção da primeira dependa da boa condução do segundo, criando dificuldades para a má condução da coisa pública e para o estabelecimento da tirania.

Para João Camilo (TORRES, 2017a, p. 173) era este o mecanismo de criação do elemento capaz de pairar acima dos interesses políticos e pessoais, possibilitando a harmonia entre as forças sociais e garantindo a representação nacional. Só um rei, prisioneiro de seus privilégios (TORRES, 2017a, p. 193), teria, portanto, autonomia para exercer tal função, daí o sentido da atribuição constitucional de sacralidade e inviolabilidade, dada somente ao Imperante.

Esta ideia de centralidade do Imperador na política nacional era o que os membros do Partido Liberal⁶⁰ combatiam ferrenhamente, pois nela enxergavam o tão abominável “poder pessoal”. Torres defende que esse era um erro de percepção dos Luzias, e diz que o Poder Moderador era, na verdade, um meio de desviar a influência pessoal do Imperador, atribuindo-lhe funções específicas, impedindo o atrito entre o monarca e o ministério, como ocorrera em outras monarquias constitucionais (TORRES, 2017a, p. 164). E nisso é categórico ao afirmar que o poder pessoal tão temido pelos liberais, só seria de fato conhecido com o fim do Poder Moderador (TORRES, 2017a, p. 165). E sobre a razoabilidade do contraponto Saquarema:

A tese liberal estava fundada na sua posição de “eterna vigilância” contra o “poder pessoal”. Os conservadores defendiam a necessidade de um poder neutro, delegado privativamente ao Imperador (*privativamente, mas não pessoalmente*), e que, colocado acima dos partidos, tomasse as grandes decisões: mudar gabinetes e dissolver as câmaras. As intenções eram de fato as mesmas; os processos diferentes [...] Jacques Maritain concorda com Bernardo, Paraná, Uruguai e Caravelas, quando, ao pensar na confusa

⁶⁰ João Camilo de Oliveira Torres afirma que liberais no sentido mais corrente do termo, todos eram (2017a, p. 164), embora divergissem em alguns pontos específicos sobre a política nacional. Explica o autor em “Os Construtores do Império” (2017b): “Liberais todos eram – mas possuíam uma base doutrinária para seu liberalismo, como se pode ver da arquitetura imponente da obra de Pimenta Bueno, que analisamos noutra local. Menos liberal seria, certamente, Brás Florentino, discípulo dos tradicionalistas. Mas, liberal assim mesmo e em muitos pontos. Acontece que eram liberais de razão, não de paixão, eram democratas, não “anacratas”, se nos permitem o neologismo. Eles admitiam que a nação, como diz a Constituição, constitui uma comunidade viva de todos os cidadãos, a “república” no dizer dos clássicos e esta, para existir, funda-se num sistema de leis, possui uma autoridade.” (2017b, p. 226).

política francesa, lembra a necessidade de colocar uma certa zona da vida do Estado fora das lutas partidárias (TORRES, 2017a, p. 238).

Essa razoabilidade da argumentação saquarema era percebida não só no âmbito da discussão teórica, mas confirmava-se na prática, com aplicação natural da centralização política. À conhecida fórmula de Thiers, que dizia que “o rei reina e não governa”, Torres contrapunha a máxima do Visconde de Itaboraí: “o rei reina, governa e administra”.

E, de fato, D. Pedro II reinava; de fato, governava e administrava. Aqueles que porfiavam por simples espírito de imitação implantar entre nós o princípio político de Thiers, culpavam-no de estar a desvirtuar o regime, impondo a sua vontade – “o poder pessoal” – além dos limites que lhe traçara a Constituição (TORRES, 2017a, p. 561).

É esta percepção que, entendida e apreendida por João Camilo não antes, mas durante seu trabalho de pesquisa e de produção de “A Democracia Coroada” (2017a), seria complementada em “Os Construtores do Império” (2017b), em que o autor busca evidenciar a obra do Partido Conservador do Império, desde sua fundação até o fim a derrubada do regime em 15 de novembro de 1889.

Logo após apresentar uma base para o entendimento do pensamento conservador do Brasil do século XIX, Torres apresenta os principais nomes dessa linha de pensamento a partir da criação do partido. Normalmente esquecidos, surge num breve painel os nomes de Bernardo Pereira de Vasconcelos, Honório Hermeto Carneiro Leão, o marquês de Paraná, Eusébio de Queirós, um dos grandes responsáveis pela lei de abolição do tráfico de escravos de 1850, Paulino José Soares de Sousa, o visconde do Uruguay, Luís Alves de Lima e Silva, o duque de Caxias, José Maria da Silva Paranhos, o visconde do Rio Branco, responsável pela Lei do Ventre Livre de 1871, José Antônio Pimenta Bueno, o marquês de São Vicente, e, por fim, João Alfredo Correia de Oliveira, o responsável pela articulação e aprovação da Lei Áurea de 1888, dentre outros.

O grande êxito dos saquaremas teria sido, na visão de João Camilo, o restabelecimento da ordem constitucional, após a experiência da Regência, a partir do chamado Regresso, que para o autor fora mais extenso que o comumente aceito, englobando mesmo gabinetes liberais, que só fizeram confirmar o trabalho dos regressistas saquaremas (TORRES, 2017b, p. 79). E a relação dos regressistas com

o Poder Moderador está justamente na fundamentação de suas lutas políticas, que se dividiam em dois objetivos principais:

Vindo logo após a Maioridade, e como consequência dela, o Regresso tinha dois objetivos principais: estabelecer a vigência plena da Constituição, não em sua letra, mas no seu espírito; garantir um governo eficaz, para impedir o desmembramento do Império, a ameaça real e não apenas retórica (TORRES, 2017b, p. 79-80).

E continua afirmando que o primeiro destes problemas fora verdadeiramente entendido por poucos:

Trata-se do seguinte: a Constituição criara na pessoa do imperador um Poder Moderador, isto é, uma magistratura suprapolítica, encarregada de representar as razões nacionais permanentes e estáveis, em face dos interesses seccionais e das paixões da hora, mutáveis e variáveis no tempo e no espaço. O governo caberia aos ministros, responsáveis pelo andamento da coisa pública. [...] O primeiro problema, portanto, era atribuir ao imperador seus poderes específicos e ao ministério, os dele. O segundo problema era o da organização da unidade nacional. O Brasil precisava de um governo. As províncias haviam adquirido uma terrível autonomia – o governo central não tinha força e, principalmente, não existia autoridade policial no Brasil. (TORRES, 2017b, p. 80).

E defende que graças a obra centralizadora destes homens, “foi possível ao governo imperial implantar a sua autoridade sobre todo o território nacional” (TORRES, 2017b, p. 80), como já havia esclarecido no início do capítulo XVIII de “A Democracia Coroada” (2017a), em que trata sobre os ideais do Partido Liberal, ao dizer que “Contrapondo-se, pois, aos liberais, os conservadores propugnavam a unidade nacional, o respeito à autoridade, a ordem e a hierarquia”, resolvendo a grande necessidade política da época. Ainda na obra supramencionada afirmava Torres que “cada geração, cada reinado, possui uma ‘necessidade política’ dominante; a da época de D. Pedro II seria a unidade nacional, contra a qual conspiravam tantos fatores e era o primeiro o mais urgente problema do país”. (TORRES, 2017a, p. 568).

Listado no capítulo IX de “Os Construtores do Império” (2017b) como um dos quatro principais temas conservadores (Poder Moderador, Centralização, Senado e Conselho de Estado), a visão saquarema sobre o Quarto Poder, segundo João Camilo devia se assentar em duas proposições básicas a respeito do governo e da nação. No que diz respeito ao primeiro, recorria-se à sua origem como manifestação

da expressão da vontade popular para lembrar que ele sempre terminaria sacrificado aos interesses seccionais e às paixões do tempo, caso não houvesse um órgão de Estado que cuidasse das razões nacionais.

Quanto à segunda, a fonte dos poderes, lembrava João Camilo (TORRES, 2017b, p. 193-194) que ela não era uniforme nem homogênea, fazendo-se necessário tanto a presença das representações mais específicas no Parlamento, como a existência de órgão no Estado que represente a nação naquilo que ela possui de permanente, de comum, no que está presente em todos os cantos de sua extensão. O autor retoma Pimenta Bueno e o Visconde do Uruguay para concluir que “Muito embora se possa simpatizar com a posição liberal, não podemos deixar de reconhecer a extraordinária lógica da posição “saquarema” (TORRES, 2017b, p. 194).

Além destes dois autores, outros nomes são trazidos ao debate para evidenciar a consistência da defesa da monarquia e do próprio Poder Moderador protagonizada pelos conservadores. São alguns deles Brás Florentino, Antônio Pereira Rebouças, o conselheiro do Imperador e pai do abolicionista André Rebouças, Manuel Alves Branco, o segundo Visconde de Caravelas, que, para Torres fora um liberal de espírito conservador, tal como o Visconde de Ouro Preto, dentre outros. Retorna ainda às instituições imperiais do Senado, o Conselho de Estado, a Câmara, o judiciário, dentre outros, sobre as leis conservadoras que combateram a descentralização inviável para o respectivo tempo, sobre a abolição da escravidão, sobre os debates partidários em torno de outros temas que o presente trabalho não poderia visitar senão superficialmente.

Com todo o desenvolvimento adequado em suas principais obras, Torres conclui, após mudar a posição, de um viés luzia ao entendimento saquarema, que foi a participação do Poder Moderador, na forma que a constituição determinava e que o Partido Conservador defendeu, que possibilitou o êxito político do Império.

Contra as grandes paixões da política do dia, o monarca devia carregar em si a temperança pautada na experiência histórica. Essa moderação existia no sentido de considerar tanto os ensinamentos do passado quanto as demandas do presente para a manutenção da ordem e da estabilidade. Este Quarto Poder, defendido no campo de batalha político pelos Saquaremas, teria sido, a seu ver, o grande responsável pela adequação de um poder efetivo, mas não abusivo, à realidade

brasileira. E, contra uma visão que para ele teria se mostrado superficial, afirma que somente com o declínio do Poder Moderador, conhecemos o Poder Pessoal.⁶¹

Este Poder, visto por João Camilo como tipicamente monárquico (TORRES, 2017a, p. 172), teria sido o responsável não só pelo funcionamento do regime, mas pela unidade nacional e pela abolição total da escravatura.⁶² E vai além, afirmando: “O Poder Moderador, invertendo as situações políticas, procurava destruir as oligarquias para que o povo governasse” (TORRES, 2017a, p. 179).

Assim, este Quarto Poder que fiscalizava e dirigia a “máquina”, teria cumprido sua “obrigação primeira”: “impedir que o Estado esmagasse o cidadão com o seu peso monstruoso” (TORRES, 2017a, p. 316).

A monarquia brasileira, tão particular em suas idiossincrasias, teve, na visão do autor, sobretudo em Dom Pedro II, que teria sido aquele que incorporou de fato a Carta de 25 de março de 1824, o grande modelo de governante mediador, que

⁶¹ Nesse sentido o autor faz referência à queda da Monarquia e ascensão da República e de seus respectivos governos ditatoriais, e aos momentos que precederam o 15 de novembro de 1889. Diz João Camilo em “Interpretação da Realidade Brasileira” (2017c): “A república nasceu, como sabemos, de um eclipse do Poder Moderador, pela doença de D. Pedro II, que, se estivesse, como reconheceu Rui Barbosa, na plenitude de sua força, teria encontrado saída para o conflito entre os militares e os gabinetes. Modernamente, os afastamentos de presidentes que temos tido, quase continuados, desde 1930, nascem da ausência de um meio legal de mudar em determinado momento a chefia do governo por vias regulares. A demissão de um primeiro-ministro é um ato de rotina que altera, apenas, a linda do governo. a deposição de um presidente da República é a liquidação da ordem jurídica existente.” (TORRES, 2017c, p.238).

⁶² João Camilo de Oliveira Torres é ainda o criador de uma tese original sobre a abolição da escravidão no Brasil, que, embora possa ser questionada pelas abordagens mais recentes, deve ser apresentada. Em “Os Construtores do Império” (2017b) o autor dedica parte do capítulo X para demonstrar que, segundo entendia, a abolição da escravatura só foi possível por conta de certas ações protagonizadas por membros do Partido Conservador. Primeiro renega a ideia vaga, mas recorrente, de que enquanto os liberais eram a favor da abolição, seus opositores eram contra, esclarecendo que escravistas e abolicionistas havia em todos os partidos. Em seguida, rememora as aprovações das chamadas leis abolicionistas (Lei de Abolição do tráfico (1850), Lei do Ventre-Livre (1871), Lei dos Sexagenários (1885) e Lei Áurea (1888), promulgadas todas por gabinetes liderados por conservadores (Gabinete Olinda-Monte Alegre, Gabinete Rio Branco, Gabinete Cotegipe e Gabinete João Alfredo), lembrando a participação de outros nomes conhecidos no partido no processo, caso de Pimenta Bueno que, a pedido de D. Pedro II, deveria providenciar meios de fazer abolição. Mas, principalmente, busca evidenciar o papel central do Poder Moderador na abolição total da escravatura, não no sentido de dar à coroa o protagonismo pelo feito, mas de entender que, politicamente, haveria nas províncias onde o escravismo era mais forte, a negação de acatar a decisão do governo central, possibilitando a permanência da escravidão em certas regiões do Brasil por mais tempo para além de 1888. Esclarece sua interpretação na sucinta fórmula: “Da obra regressista, podemos destacar dois itens básicos: a) centralização; b) afirmação da soberania do Poder Moderador. Sem isto, não haveria abolição.” Como dito, embora não ecoe contemporaneamente, sua tese sobre o tema (TORRES, 2017b, p.215-218), pela originalidade e por estar ligada ao objeto central do presente estudo, deve ser apresentada.

Machado de Assis elogiava⁶³ e como definia as mais refinadas teses da filosofia política. E, seguindo essa linha, conclui que essa presença, a do Poder Moderador incorporado na pessoa do Imperante, foi de fato a chave que a Constituição denominava E, embora sua linha possa parecer simplesmente centralizadora, a conclusão que chega é que

[...] se traçarmos a linha da evolução política do Império, encontraremos uma curva ascendente de ampliação das liberdades políticas ou particulares [...Para um brasileiro que tenha vivido as transformações políticas do último quartel do século, o Império adquire a configuração de uma época de liberdade quase excessiva. O mesmo se aplica à igualdade. Não obstante um slogan popular na época – a monarquia trouxe a liberdade, e a república, a igualdade – é sensível a preocupação igualitarista na política imperial.” (TORRES, 2017a, p. 317).

A obra de João Camilo de Oliveira Torres mostra-se importante em alguns sentidos. Em primeiro lugar evidencia um esforço concreto e original de interpretar o período imperial a partir da própria construção do Estado Nacional brasileiro, atravessando para isso, desde os clássicos da filosofia política até os pensadores brasileiros do século XIX que se debruçaram sobre o tema. Há também a apresentação do painel doutrinário e das formulações teóricas da época, pouco acessadas, não obstante a influência e a aplicação que tiveram no Império brasileiro, que durou por praticamente um século da nossa história.

Naturalmente, dada a abrangência e a extensão de seu trabalho, o autor não foi aqui analisado senão em uma pequena parcela de seu pensamento. Muito ainda poderia ser dito tanto sobre as obras aqui estudadas, principalmente “A Democracia Coroada” (2017a) e “Os Construtores do Império” (2017b), quanto sobre suas demais

⁶³ Diz Machado de Assis sobre Dom Pedro II ao comentar o notório entusiasmo popular por conta de seu retorno ao Brasil em 1877: “[...] As festas públicas, as aclamações, as provas contínuas entusiásticas de simpatia e afeto que todas as classes deram aos augustos imperantes não deixaram dúvida alguma acerca de dois pontos: 1º, os sentimentos monárquicos da população; 2º, a sua adesão especial à pessoa do imperante e à dinastia de que S. M. é chefe. [...] Sua Majestade o Imperador tratou de perto com todas as majestades – as dinásticas, as científicas, as literárias [...] Essa qualidade rara, que torna o Imperador brasileiro familiar com as regiões políticas, do mesmo modo que com aquelas onde só dominam os interesses puramente intelectuais, essa qualidade, digo eu, já havia despertado a admiração da Europa, e é um dos melhores títulos que Sua Majestade ao nosso orgulho. Não é rei filósofo quem quer. Importa haver recebido da natureza um espírito superior, moderação política e verdadeiro critério para moderar as cousas humanas. Sua Majestade possui êsses dotes de alta esfera. Nêle respeita-se o príncipe e ama-se o homem – um homem probo, lhano, instruído, patriota, que soube fazer do sólio uma poltrona, sem lhe diminuir a grandeza e a consideração.” (ASSIS, 1953, p. 269-270).

obras, seja pela constante conversa que elas estabelecem entre si, seja por aquilo que cada uma possui de si própria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interpretação dada por João Camilo de Oliveira Torres ao dispositivo constitucional do Poder Moderador possui sua relevância considerável pelo fato de que, sendo uma característica central da existência da monarquia brasileira e marca única na constituição mais longeva que o Brasil já teve (1824), é um fenômeno fundamental e uma condição *sine qua non* para a compreensão da nossa história.

Este dispositivo constitucional, que possui suas raízes históricas mais remotas no papel real nas antigas monarquias e que ecoa no projeto do francês Benjamin Constant, chega ao Brasil de 1822 já popularizado entre os intelectuais que participaram do processo de Independência. Com presença marcada na Constituinte de 1823 e oficialmente estabelecido pela Constituição de 25 de março de 1824, o Poder Moderador determinava funções específicas e concretas para o monarca brasileiro, evitando que o imperador fosse apenas um símbolo, mas que, ao contrário, fosse, segundo a visão de diferentes intérpretes dentre os quais o próprio João Camilo, foi peça fulcral para a manutenção do regime representativo.

A interpretação dada por João Camilo de Oliveira Torres, que conclui ter sido o Quarto Poder o grande sustentáculo institucional do regime imperial, pode, evidentemente, ser contestada, mas para isso precisa primeiro ser apresentada e devidamente conhecida. Foi no intuito de dar visibilidade a tal necessidade que o presente trabalho adentrou o panorama histórico e teórico sobre o tema, possibilitando, para além da compreensão de como o Poder Moderador funcionava na teoria e na prática, apresentar uma introdução ao pensamento do autor.

Localizado historicamente e interpretado à luz de um autor que se preocupou demasiadamente com seu funcionamento, percebeu-se, com esse estudo, que este Poder Moderador também foi *sui generis*, o que deve chamar ainda mais atenção para o fenômeno da monarquia brasileira.

Com esta localização, novas veredas se abrem aos que se preocupam em compreender com uma abrangência maior o pensamento e a obra de João Camilo de Oliveira Torres, tal como a estruturação política do Império do Brasil. A continuação de sua análise da história política do Brasil, o restante de sua vasta obra e as suas demais teses nela apresentadas podem ser objetos para produções e pesquisas mais

abrangentes, possibilitando mesmo um trabalho de pós-graduação, o que seria muito útil para a contribuir com os estudos da história das ideias no Brasil.

De qualquer modo, destaca-se a importância de localizar as contribuições teóricas de autores que, mesmo em detrimento do desconhecimento em torno de seu trabalho e do aparente ostracismo imputado pelo tempo, pensaram e tentaram compreender o Brasil, desenvolvendo teses relevantes sobre fenômenos importantes de nossa história. Este é, sem dúvida, o caso de João Camilo de Oliveira Torres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO: Assembléa Constituinte: 1823. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 6 vols., 1876.
- ASSIS, Machado de. *Crônicas*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc., III, 1953.
- BASTOS, Aureliano Tavares. *A Província*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1997.
- BRANCO, Barão do Rio. *Esboço da História do Brasil*. Brasília: Instituto de Pesquisa de Rel. Internacionais - IPRI, 1992.
- BUENO, José Antonio Pimenta. *Direito Público Brasileiro e Analyse da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve E. C., 1857.
- BURKE, Edmund. *Reflexões Sobre a Revolução na França*. Campinas: Vide Editorial, 2017.
- CALDEIRA, Rodrigo Coppe. "O Catolicismo Militante em Minas Gerais: Aspectos do Pensamento Histórico-Teológico de João Camilo de Oliveira Torres". Minas Gerais, *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano IV, n. 10, Pp. 233-278 Maio 2011.
- CARVALHO, José Murilo de. *Dom Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- CALMON, Pedro, *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editôra, 7 vols., 1959.
- CALMON, Pedro. *História de Dom Pedro II*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1975.
- CALMON, Pedro. *O Rei Cavaleiro*. São Paulo: Edição Saraiva, 5ª ed., 1949.
- CALMON, Pedro. *O Rei Filósofo*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.
- CAMÕES, Luiz Vaz. *Os Lusíadas*. São Paulo: Abril, 2010.
- COSTA, Pedro Pereira da Silva. *Dom Pedro I*. São Paulo: Editora Três, 2001.
- DONATO, Hernâni. *Brasil 5 Séculos*. São Paulo: Green Forest do Brasil Editora, 2ª ed. 2000.
- FERREIRA, Olavo Leonel. *Brasil, Uma História Documental*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2017.
- FERREIRA, Silvestre Pinheiro. *Manual do Cidadão em um Governo Representativo*. Paris: Rey e Gravier, 1834.

- HOLLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.
- JÚNIOR, Luiz Carlos Ramiro. *Coleção Clássicos e Contemporâneos: João Camilo de Oliveira Torres*. Penápolis-SP: Editora FUNAPE, 2019.
- JÚNIOR, Luiz Carlos Ramiro. *Socialismo, solidarismo, segurança e o Estado, segundo o pensamento político de João Camilo de Oliveira Torres (1915-1973)*. Caxambu, 42º Encontro Anual da Anpocs, p. 1-28, Outubro 2018.
- LIMA, Oliveira. *Formação Histórica da Nacionalidade Brasileira*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2012.
- KIRK, Russell. *A Política da Prudência*. São Paulo: É Realizações, 2014.
- LEÃO XIII, Sumo Pontífice (1891). *Carta Encíclica "Rerum Novarum"*. Sobre a condição dos Operários. Roma: Santa Sé, 15 de maio.
- MELLO, J. Soares de. *Emboabas: crônica de uma revolução nativista – documentos inéditos*. São Paulo: São Paulo Editora, 1929.
- NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições Brasileiras, Vol. 1: 1824*. Brasília: Senado Federal, 3ª ed., 2018.
- OAKESHOTT, Michael. *A Política da Fé e a Política do Ceticismo*. São Paulo: É Realizações, 2018.
- POMBO, Rocha. *História do Brasil*. São Paulo: W. M Jackson inc. editores, 1959.
- REZZUTTI, Paulo. *D. Pedro I: a história não contada*. RJ: LeYa, 2015.
- RIBEIRO, Érick Luiz Wutke. *Historiografia conservadora no Brasil: O Homem e a Montanha (1944) de João Camillo de Oliveira Torres*. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia: 2016.
- RODRIGUES, Anna Maria Moog. Teoria geral da história de João Camilo de Oliveira Torres. *Saberes Interdisciplinares* Ano XI, nº 21, p.54-61, jan-jun. 2018.
- RODRIGUES, José Honório. *História Combatente*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.
- SOUSA, Octávio Tarquínio de. *História dos Fundadores do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 7 vols., 1972.
- SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Do Poder Moderador*. Garibaldi-RS: Clube Rebouças, 2021.
- SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Do Poder Moderador*. Recife: Typographia Universal, 1864.

- SOUZA, José Soriano de. *Princípios Geraes de Direito Publico e Constitucional*. Recife: Casa Editora Empreza d'A Provincia, 1893.
- TAUNAY, Affonso E. *História das Bandeiras Paulistas*. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1951.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *A Democracia Coroada*. Brasília: Edições Câmara, 3ª ed., 2017.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *A Formação do Federalismo no Brasil*. Brasília: Edições Câmara, 2ª ed., 2017.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *A Ideia Revolucionária no Brasil*. Brasília: Edições Câmara, 2018.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *História das Ideias Religiosas no Brasil*. Brasília: Edições Câmara, 2ª ed., 2020.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *Interpretação da Realidade Brasileira*. Brasília: Edições Câmara, 3ª ed., 2017.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *Estratificação Social no Brasil*. Brasília: Edições Câmara, 2ª ed., 2018.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *O Homem e a Montanha*. Belo Horizonte – MG: Autêntica, 2011.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *O Positivismo no Brasil*. Brasília: Edições Câmara, 3ª ed., 2018.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *O Presidencialismo no Brasil*. Brasília: Edições Câmara, 2ª ed., 2018.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *Os Construtores do Império*. Brasília: Edições Câmara, 2ª ed., 2017.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *Teoria Geral da História*. Petrópolis: Editôra Vozes Limitada, 1963.
- URUGUAY, Visconde do. *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862.
- VASCONCELOS, Zacarias de Góes. *Da Natureza e dos Limites do Poder Moderador*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1978.
- VIANNA, Hélio. *História do Brasil*. São Paulo: Edição Melhoramentos, 1966.
- VILLAÇA, Antônio Carlos. *A Democracia Coroada*. Rio de Janeiro: Jornal do Brasil. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional: Ano 1960\Edição 00144 (1).

VOEGELIN, Eric. *História das Ideias Políticas*. São Paulo: É Realizações, 2012.

VOEGELIN, Eric. *Reflexões Autobiográficas*. São Paulo: É Realizações, 2008.